

À Prefeitura Municipal de Araricá - RS

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro

Pregão eletrônico nº 038/2025

Processo Administrativo nº 038/2025

A empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, Centro, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-000, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

citado em epígrafe, o que faz de acordo com as razões e fundamentos a seguir aduzidos:

I – Da Tempestividade

A presente impugnação é tempestiva, apresentada dentro do prazo legal.

Considerando que a abertura da sessão pública ocorrerá no dia 30 de abril de 2025, resta demonstrada a tempestividade, uma vez que a impugnação fora enviada respeitando o prazo de até 03 (três) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, em conformidade com o item 10.1 do edital e a legislação pertinente.

II – Da Síntese dos Fatos

A impugnante atua há vários anos no ramo de desenvolvimento e fornecimento de sistemas e soluções, implantação, administração, comercialização, distribuição, promoção, e prestação de serviços, de convênios e meios de pagamento de benefícios de cartões/vouchers alimentação, se tratando de empresa renomada neste mercado, principalmente no estado do Rio

Grande do Sul, onde possui ampla abrangência e, diante disso, possui enorme interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 038/2025, a ser realizado por esta Municipalidade.

No entanto, analisando o edital e anexos publicados pelo Município de Araricá, verifica-se a necessidade de adequação das referidas publicações às determinações legais e normativas, no que diz respeito às previsões relacionadas ao prazo de pagamento das faturas durante a vigência contratual e à contratação com deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

III – Da Retificação do Edital e seus Anexos no que Tange ao Prazo de Pagamento Pós-Pago e à Previsão de Propostas com Taxas Negativas

Inicialmente, é de suma importância alertamos a Prefeitura para o fato de que a futura contratação não poderá ocorrer prevendo prazo de pagamento pós-pago e nem taxa administrativa de retorno (negativa), conforme demonstrado a seguir.

Constata-se da leitura do item 10.1 do Edital, as regras gerais relacionadas ao pagamento dos serviços:

16.1 O valor mensal correspondente ao vale-alimentação disponibilizado pelo Município através de cartão magnético deverão ser repassados aos servidores, obrigatoriamente, no dia 20 de cada mês.

O Município repassará a empresa a informação do valor a ser creditado para os servidores municipais dois dias úteis antes, para que a mesma realize o pagamento no prazo acima estipulado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

16.2 Após o valor ser creditado aos servidores, a contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal e o Município realizará o reembolso a contratada do valor relativo ao, auxílio alimentação, descontado/acrescido o percentual correspondente à taxa mensal ofertada. (grifo nosso).

Em sede de esclarecimentos, o pregoeiro complementou a previsão acima, informando - no Portal em que será realizado o certame licitatório – que *“a Prefeitura realizará o pagamento em até 05 (cinco) dias, após emissão da NF”*.

Além da contratação prevendo prazo de repasse dos valores a serem disponibilizados aos servidores/empregados da contratante, deve ser destacado que, embora não conste expressamente no Edital em si a previsão de permissibilidade de proposta com taxa negativa, a interpretação da publicação em conjunto com os seus anexos leva nesta direção.

Conforme o item 1.16 do Termo de Referência – Anexo I:

1.16. A taxa inicial de administração admitida pela Administração é de 0,00%, podendo ser negativa. (grifo nosso).

Já o item 3 do Termo de Referência, prevê o seguinte:

Após o valor ser creditado aos servidores, a contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal e o Município realizará o reembolso a contratada do valor relativo ao auxílio alimentação, **descontado/acrescido o percentual correspondente à taxa mensal ofertada.** (grifo nosso).

Por fim, o parágrafo primeiro da cláusula sexta da minuta do Contrato – Anexo IV, estabelece que:

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O valor mensal correspondente ao auxílio alimentação disponibilizado pelo Município através de cartão magnético deverão ser repassados aos servidores, obrigatoriamente, no último dia útil de cada mês. O Município repassará a empresa a informação do valor a ser creditado para os servidores municipais dois dias úteis antes, para que a mesma realize o pagamento no prazo acima estipulado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o valor ser creditado aos servidores, a contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal e o Município realizará o reembolso a contratada do valor relativo ao auxílio alimentação, descontado o percentual correspondente a taxa mensal negativa ofertada.

Portanto, uma análise conjunta dos itens acima leva à dedução de que o presente pregão permitirá apresentação de proposta e/ou lances contemplando taxa negativa.

Ao analisar as previsões supracitadas, verifica-se a inevitável necessidade de retificação do instrumento editalício.

Em primeiro lugar, porque o texto estabelece que a contratação do objeto será formalizada prevendo prazo para os pagamentos das faturas (prazo pós-pago) e não pagamento de maneira antecipada e tais previsões contrariam as determinações legais e normativas mais atuais sobre o assunto.

Em segundo lugar, porque ao não vedar expressamente no edital a oferta de taxa negativa, inclusive com seus anexos (Termo de Referência e Modelo de Contrato) permitindo taxas abaixo de zero por cento, se permitirá o deságio e a imposição de desconto sobre o valor contratado, confrontando a recente legislação neste ponto.

Nos últimos anos, ocorreram importantes alterações nas normas que tratam sobre o fornecimento de vales-alimentação, principalmente a partir da publicação do **Decreto nº 10.854** em 10 de novembro de 2021.

O artigo 175 da referida norma passou a vedar qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, bem como prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores.

Ou seja, para os contratos que passaram a ser celebrados posteriormente ao dia 10/12/2021, por empresas e/ou entidades (públicas ou privadas) registradas junto ao PAT, os quais contenham o mesmo objeto da presente licitação, não poderia mais existir as taxas de administração negativas, além de serem vedadas contratações com prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, logo, atualmente, devem ser formalizados contratos pré-pagos.

Importante destacar, ainda, que o § 2º do mesmo artigo 175 preceitua que o *descumprimento da vedação prevista no caput implicará no cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária do PAT*.

Posteriormente à publicação do Decreto Federal, foi promulgada a **Lei Federal nº 14.442/22**, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

A norma mencionada também traz vedação para qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos para este tipo de contratação, bem como prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados nos cartões, conforme o art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação. (grifo nosso)

Visando coibir o uso inadequado, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação pelos empregadores ou pelas empresas emissoras dos tíquetes, urge destacar que a Lei supra estabelece também, através do art. 4º, a incidência de multa entre R\$ 5 mil a R\$ 50 mil, aplicada em dobro em caso de reincidência ou embaraço à fiscalização.

Cabe mencionar também a recente **Portaria MTE nº 1.707**, publicada em 10 de outubro de 2024 pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que veio complementar as normas citadas anteriormente, ao **estabelecer vedações e definições acerca do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**.

Conforme o art. 2º da Portaria, *é vedado às pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, no âmbito do contrato firmado com as fornecedoras de alimentação ou facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, exigir ou receber (I) qualquer tipo de deságio ou imposição de*

descontos sobre o valor contratado, ainda que em ofertas ou contratos paralelos cuja formalização dependa diretamente da adesão ao contrato a ser firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios; ou (II) verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à saúde ou segurança alimentar do trabalhador.

Além disso, **o art. 5º, incisos I e II**, preceitua que, neste mesmo âmbito, **as facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios não poderão prever qualquer tipo de deságio ou descontos sobre o valor contratado e nem prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores.**

Ou seja, as entidades contratantes, sejam elas públicas ou privadas, que sejam cadastradas no Programa e se utilizem dos seus benefícios, deverão cumprir as exigências do novo Decreto.

Imperioso ressaltar que a Banrisul Pagamentos é empresa credenciada ao Programa de Alimentação do Trabalhador (“PAT”) e atende à Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo novo Decreto nº 10.854/21, bem como demais legislações.

O mesmo ocorre (ou ao menos deveria ocorrer) com a maioria das empresas deste segmento e que, portanto, devem atender a todas as exigências do Programa, sob pena de descumprimento.

Nesse diapasão, a Banrisul Pagamentos, como empresa regularmente cadastrada no referido Programa (PAT), tem a obrigação de cumprir e respeitar as determinações legais pertinentes ao mesmo, assim como todas as demais que estejam regularmente cadastradas no Programa, independentemente de o ente público licitante também estar cadastrado ou não.

Logo, caso permaneça a exigência de contratação através de instrumento que preveja pagamento com prazo e taxa negativa, a Municipalidade estará contrariando/afrontado as normas do Programa, bem como impossibilitando não só a impugnante, como diversas outras empresas renomadas de participarem do pregão eletrônico, restringindo seriamente a competitividade.

Nesse último cenário (restrição de competitividade), estar-se-á privando a Administração e, mais do que isso, os beneficiários do auxílio-alimentação como um todo, de terem os serviços fornecidos por empresas renomadas no mercado, como a Banrisul Pagamentos, com ampla experiência, eficiência, qualidade e *know how* no fornecimento dos seus produtos e serviços, além da vasta rede credenciada disponibilizada aos seus clientes.

Ou seja, o órgão licitante estará ferindo o princípio da competitividade, visto que muitas empresas poderão deixar de participar do certame, sob pena de estar descumprindo as normatizações citadas anteriormente, além de futuramente estar cancelando contratação

irregular, ao formalizar contrato com empresa que estará descumprindo as diretrizes legais acima citadas.

Gize-se novamente que, mesmo que não haja a adesão ao PAT por parte da prefeitura licitante/contratante, a empresa que vier a ser contratada deverá cumprir as exigências do Programa, sob pena de ser descredenciada, além de sofrer outras sanções/penalizações pelo descumprimento.

De qualquer sorte, reitera-se que a Prefeitura tem a obrigação de seguir a legislação já destacada, ou seja, a Municipalidade não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado bem como prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados que recebam vale-alimentação, principalmente se possui ou vier a possuir em seu quadro de colaboradores empregados sob o regime celetista (efetivos ou comissionados).

Um aspecto relevante que deve ser melhor mencionado, é o fato de que a contratação com prazos de repasse e a permissibilidade de taxa negativa acaba por trazer prejuízos para a sociedade como um todo, em especial à localidade onde se encontra o ente público contratante (no caso em tela, município de Araricá), na medida em que os prejuízos decorrentes da concessão de desconto na taxa de administração, por óbvio, não seriam assumidos pelos prestadores do serviço, mas sim, repassados aos usuários finais – no caso, não só os trabalhadores, servidores, colaboradores e/ou beneficiários da Prefeitura, mas sim todos os consumidores dos estabelecimentos credenciados, pois tais estabelecimentos certamente não terão outra alternativa senão repassar ao consumidor final as taxas de MDR cobradas pela empresa vencedora do certame.

Em síntese, haverá uma usurpação da finalidade precípua da prestação, haja vista que os seus destinatários estariam impedidos, na prática, do recebimento de tais benefícios pelos valores reais de mercado¹.

Sob este prisma, tanto a doutrina quanto a jurisprudência convergem para o mesmo entendimento em relação a este assunto.

Tanto que, várias são as decisões que têm sido publicadas pelos Tribunais de Contas, da União e de diversos estados, entendendo que, em certames como o que ora se apresenta, ainda que a Municipalidade, promotora da disputa, não usufrua de incentivos fiscais decorrentes da promoção de programas de alimentação do trabalhador (PAT), é lícito ao órgão público - quiçá necessário - vedar a apresentação de propostas com taxas de administração negativas e

¹ Inclusive, o próprio Governo Federal já manifestou preocupação nesse sentido este ano, conforme divulgado nas seguintes matérias:

<https://veja.abril.com.br/coluna/radar-economico/governo-conta-com-reducao-de-taxas-de-vale-alimentacao-para-aliviar-precos>

<https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2025/01/24/dolar-safra-data-de-validade-vale-refeicao-o-que-se-discute-no-governo-para-baixar-o-preco-dos-alimentos.ghtml>

contratações que descaracterizem a natureza pré-paga, para evitar situações como as referidas anteriormente.

Tendo em conta a nova legislação e a evolução jurisprudencial da matéria, nos parece que o mais prudente no presente caso seria o Município de Araricá salvaguardar os interesses dos destinatários do benefício.

Afinal, como já referido alhures, o entendimento mais atual é no sentido de que **as regras previstas pelo Decreto nº 10.854/21, pela Lei nº 14.442/22 e pela Portaria MTE nº 1.707/24 não só podem como devem ser adotadas por órgãos contratantes da Administração Pública, inclusive Direta, ainda que todos os seus colaboradores sejam servidores estatutários e mesmo que os entes públicos contratantes não sejam aderentes ao PAT.**

III. a – Da necessária vedação aos prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores

Restrição da competitividade

Para ilustrarmos a questão atinente ao prazo de pagamento, trazemos à baila o recentíssimo Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU, registrado sob o nº 2278/2024, no qual o Plenário da Corte, ao analisar edital publicado pelo SESCOOP, se manifestou a respeito da proibição de cláusulas que permitam créditos de vale-alimentação antes do repasse do órgão contratante, conforme *in verbis*:

[...] a referida Lei 14.442/2022 faculta aos empregadores a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de auxílio-alimentação aos seus empregados (art. 2º). No entanto, no âmbito da contratação, é vedado ao empregador exigir prazos de repasse ou pagamento que venham a descaracterizar a natureza pré-paga dos valores disponibilizados aos empregados (art. 3º, inciso II).

Significa que o empregado sempre deve perceber os valores em momento anterior ao início do período laboral a que o auxílio-alimentação se refere e que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para operar o aludido auxílio, não deve exigir "benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado" (incisos II e III do art. 3º).

[...] Com efeito, a manutenção da natureza pré-paga a que faz alusão o inciso II do art. 3º da Lei 14.442/2022 é uma regra dirigida ao empregador. Ou seja, são os recursos financeiros próprios da pessoa do empregador que devem fazer face ao pagamento do auxílio-alimentação. (grifo nosso)

Outro ponto crucial apontado pelo relator do voto do Acórdão, ao analisar o edital objeto do julgamento sob a ótica das empresas que atuam nesse nicho reguladas pelo Banco Central do

Brasil, foi o de que o órgão licitante que venha a permitir a contratação com prazo pós-pago, estará praticando indevida **restrição de competitividade** no certame, conforme se depreende do trecho abaixo, extraído do Julgado:

Posto isso, observo que a cláusula 12.2 do edital, ainda que fosse regular sob a perspectiva da Lei 14.442/2022, configuraria restrição indevida à competitividade do certame. É que, conforme visto, somente poderiam participar as gerenciadoras de cartão de auxílio-alimentação que atuam exclusivamente neste nicho, pois apenas a estas, por não se submeterem ao regramento do Banco Central que veda a emissão de moeda eletrônica sem prévio aporte de recursos (Parecer BCB 311/2016), seria juridicamente possível creditar os valores de vale-alimentação em momento anterior ao recebimento dos numerários advindos da entidade contratante (aporte).

*Inexistindo, pois, razão jurídica bastante para a adoção desta prática, **a aludida cláusula promove exclusão indevida de empresas potencialmente hábeis a executar o objeto** do contrato pretendido. (grifo nosso).*

Afronta à legislação e às normas do PAT

Por fim, para reforçar o argumento favorável à vedação de contratação com prazo de pagamento pós-pago, cabe mencionar também o posicionamento da Corte de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, no sentido de que o texto previsto pelo art. 3º, II, da Lei nº 14.442/22 produz um efeito reflexo na relação entre o empregador e a empresa administradora do cartão de benefício, obrigando-o ao repasse ou pagamento antecipado, à administradora dos cartões, dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários.

EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO. BENEFÍCIO DE NATUREZA PRÉ PAGA. DEVER DE ANTECIPAÇÃO DOS CRÉDITOS À FUTURA CONTRATADA. [...] EXCESSIVO ÔNUS AO CONSUMIDOR FINAL. AFRONTA AO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE. PROCEDÊNCIA. RETIFICAÇÕES DETERMINADAS. (TC-TC-007673.989.23-2, 008340.989.23-5 e 008626.989.23-0 – SESSÃO DE 03/05/2023). (grifo nosso)

Visando corroborar o quanto exposto até aqui, é pertinente citarmos trecho retirado do julgado acima:

Sob a perspectiva de proteção ao legítimo interesse dos consumidores vulneráveis, e em sintonia com a nova tendência jurisprudencial, torna-se razoável estender o alcance dos preceitos regulamentadores tanto aos casos em que o órgão promotor do torneio não se encontra inscrito no PAT, quanto à hipótese de inaplicabilidade das regras emanadas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Noutro giro, [...] a natureza jurídica do benefício de alimentação pressupõe antecipação dos repasses financeiros, em garantia à tempestiva fruição dos créditos pelos usuários dos cartões. (grifo nosso).

Podemos citar como exemplo, ainda, os processos TC-23729.989.22-8, TC24012.989.22-4, TC-6440.989.23-4 e TC-6508.989.23-3, sendo apropriado citarmos o trecho de voto da Corte de Contas de SP, extraído da análise destes dois últimos, com o intuito de corroborar o quanto já exposto:

O montante financeiro relativo aos créditos dos trabalhadores usuários do objeto licitado (cartão alimentação) deve ser previamente disponibilizado à empresa operadora contratada (artigo 3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.442/2022), enquanto o adimplemento da sua eventual remuneração (se e quando a taxa administrativa for positiva) deve ser estipulado nos termos da legislação aplicável aos entes públicos [...] Essa a orientação já formada no âmbito deste e. Plenário, em reiteradas deliberações. (grifo nosso).

Destarte, os valores que se referem às cargas que serão creditadas nos cartões dos beneficiários deverão ser disponibilizados antecipadamente à empresa vencedora do certame, não remanescendo dúvida quanto este aspecto.

III. b – Da necessária vedação a qualquer tipo de deságio ou descontos sobre o valor contratado

Permissibilidade para vedar Taxa Negativa conforme Jurisprudência mais atual

No que diz respeito à vedação de taxas negativas, podemos citar, a título de exemplo, as decisões abaixo, igualmente da Corte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, a qual passou a adotar novo entendimento sobre a matéria, a partir da decisão exarada nos autos do processo TC009245.989.22-3, entendendo ser possível a vedação à taxa negativa:

REPRESENTAÇÃO CONTRA O EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. TAXA NEGATIVA. INDEFERIMENTO. A vedação ao oferecimento de taxa de administração negativa prevista no edital, mesmo por Entidades não filiadas ao PAT, não denota qualquer ilegalidade ao certame. (TC-009245.989.22-3 – SESSÃO DE 06/04/2022). (grifo nosso).

Vedação do ente público na participação de atividade econômica

Na fundamentação do Conselho na decisão acima, como forma de corroborar o novo entendimento acerca da vedação da taxa negativa, é citado o voto do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, retratado nas notas taquigráficas do TCE-SP nº 015950.989.19-4, o qual julgamos oportuno agregar à presente:

Nesse momento é preciso fixar exatamente o que significa essa taxa negativa. Até taxa zero eu consigo entender, quer dizer, nenhuma, não precisa pagar nada. Com a negativa, o poder público começa a ganhar dinheiro. E eu pergunto-me se, do ponto de vista ético, é razoável que a Administração Pública seja parceira dessas empresas [...] Do ponto de vista moral, parece-me estranhíssimo que a disputa se dê entre grupos fortíssimos e que a prefeitura ou o estado abocanhe uma parte desses rendimentos. Não se trata aqui de fazer economia, trata-se, sim, de participar de uma atividade econômica que a lei não permite. (grifo nosso)

Ressalta-se que, a partir deste exame, as decisões seguintes desta Corte passaram a adotar o mesmo entendimento, conforme se constata nas ementas abaixo:

EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL. PREGÃO. VALE ALIMENTAÇÃO. CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICROPROCESSADOS COM CHIP. PROPOSTAS COMERCIAIS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. OFERTA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. PARCIAL PROCEDÊNCIA E PROCEDÊNCIA. (TC-014432.989.22-6 e TC-014487.989.22-0 – SESSÃO DE 27/02/2022). (grifo nosso).

EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE OFERTA DE TAXA NEGATIVA. INDEVIDA REQUISIÇÃO DE PROJETO DE ATIVIDADES NUTRICIONAIS. PROCEDÊNCIA. (TC-018930.989.22-3 – SESSÃO DE 28/09/2022). (grifo nosso)

A necessária preservação dos interesses dos beneficiários

Ora, se a regulamentação federal do PAT, que visa salvaguardar os interesses do empregado/trabalhador, passou a vedar prazo de pagamento pós-pago e taxa de administração negativa, deve-se concluir pela inconveniência, em qualquer circunstância (inclusive envolvendo servidores públicos), da adoção/previsão dos mesmos.

Afinal, citando José dos Santos Carvalho Filho:

As atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público².

² FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 18 Ed. Lumen Juris. 2008. p. 26.

E, para o caso em tela, não existe interesse público maior do que os beneficiários – e a sociedade como um todo, incluindo consumidores não beneficiários – adquirirem produtos pelo valor real de mercado, e não inflacionados.

Dos malefícios oriundos das contratações com prazo pós-pago e taxas negativas

No mais, a Administração deve atentar ao fato de que a aparente melhor oferta, quando contemplada com prazos pós-pago e taxas negativas, poderá vir a se configurar, na realidade, como um enorme prejuízo.

Afinal, ao contratar nessas condições, a municipalidade poderá se deparar com os seguintes problemas, muitas vezes concomitantemente:

1 – Em certames em que o edital não se mostra claro e/ou suficientemente preciso na exigência de rede credenciada mínima, a empresa vencedora com proposta prevendo prazo pós-pago e taxa negativa, acabará encontrando enorme dificuldades em cadastrar estabelecimentos na região, que aceitem as condições impostas (taxas elevadas cobradas dos estabelecimentos para cobrir as taxas negativas ofertadas ao ente contratante).

Isso poderá resultar em rede credenciada deficitária, impactando seriamente os usuários dos cartões, que serão obrigados a comprar apenas naqueles poucos estabelecimentos credenciados, não lhes sendo permitido usufruir de forma ampla dos diversos estabelecimentos comerciais que comercializem alimentos na região. Não são raras as situações em que grandes redes de mercados ficam de fora da cobertura destas empresas, por não aceitarem as taxas ofertadas por elas.

2 – Mesmo que o edital exija que a licitante vencedora comprove rede credenciada minimamente satisfatória na assinatura do contrato, a empresa credenciadora contratada poderá enfrentar enormes dificuldades para contemplar a quantidade mínima exigida.

E, ainda que inicialmente atinja o quantitativo exigido, enfrentará problemas para manter estes estabelecimentos credenciados ao longo de toda a vigência contratual, ou mesmo a vir cadastrar novos estabelecimentos, quando ocorrer novo pedido da contratante.

Caso ocorra uma dessas situações, a Prefeitura certamente terá de arcar com sérios prejuízos, advindos do tempo perdido e, principalmente, do custo (extra) a ser despendido, inclusive para subsidiar eventual publicação de novo edital para o mesmo objeto etc.

3 – Ainda que a empresa vencedora do certame tenha êxito em manter a rede credenciada mínima exigida pelo ente público contratante durante toda a vigência, ter-se-á configurado, nesta última análise, o prejuízo para toda a coletividade já mencionado anteriormente, em razão da inflação que se registrará no comércio (especialmente local), haja vista que será o consumidor final na cadeia de consumo que arcará com o prejuízo advindo das taxas elevadas que serão

repassadas pela credenciadora, ainda mais se formos considerar o contexto econômico atual do país, que apresenta um cenário com taxa de juros consideravelmente elevadas, na casa de dois dígitos (e subindo).

4 – Por fim, eventual convênio com empresa nos termos acima citados estará chancelando contratação irregular, descumprindo as normativas do PAT e a legislação pertinente, especialmente levando em conta o fato de o Município de Araricá poderá vir a possuir empregados sob regime celetista futuramente.

Portanto, ainda que seja um dever da Administração primar pela maior vantajosidade nos certames que realiza, cabe ao Administrador atentar para o fato de que a maior vantajosidade nem sempre será necessariamente encontrada com o aparente menor preço ou com o maior desconto e deságio.

Nesse sentido, oportuno citar Reinaldo de Souza Couto Filho:

*A licitação tem por objetivo assegurar que o resultado da contratação seja o mais vantajoso para a Administração. **Há de se considerar, porém, que a vantajosidade não se infere tão somente do menor preço ou qualidade do produto ou serviço, mas de fatores que mensuram o desempenho do objeto na alinha do tempo, como o ciclo de vida.***

[...] Por isso, o art. 34, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, dispõe que custos indiretos de manutenção, utilização, reposição, depreciação, impacto ambiental e outros poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio³.

Nesta senda, o serviço “mais barato” pode vir a se tornar muito mais caro, tendo em vista todos os riscos e possíveis prejuízos (como impacto econômico e social), exaustivamente mencionados acima, que surgirão na linha do tempo de fornecimento do serviço.

Destaca-se que as questões sobre os prejuízos advindos da contratação de empresa prestadora de serviços, por meio de taxa negativa de administração, elencadas acima, se fazem presentes não apenas nos contratos de fornecimento de cartões alimentação, mas de qualquer outro benefício ou produto, como nos casos de cartões de programas sociais, de fornecimento de benefícios, fornecimento de cartões combustível etc.

Diante de todo o exposto, acreditamos que a adequação do edital às normas citadas seja a opção correta e mais benéfica ao órgão público licitante, especialmente se formos considerar todo o histórico de contratações realizadas por outros órgãos públicos para o mesmo objeto, bem como o fato de que, ao prever prazo de pagamento e taxas negativas, o Município de Araricá estará restringindo seriamente a competitividade do certame, contrariando as normas que tratam do tema.

³ FILHO, Renato de Souza Couto. **Curso de Direito Administrativo**. 5 ed. SaraivaJur: 2022.

Emenda Constitucional nº 19/1998

Importante destacarmos também **que a Emenda Constitucional 19/1998, após ser validada recentemente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2024, passou a permitir que prefeituras contratem servidores públicos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).**

Após a consolidação deste entendimento jurisprudencial pela Corte Suprema, o tema foi pacificado e os entes federativos municipais poderão passar a contratar colaboradores sob regime celetista.

Nesse sentido, **caso o Município de Araricá mantenha as previsões editalícias de prazo pós-pago e permissibilidade de apresentação de propostas com taxas negativas**, além de poder vir a corroborar contratação irregular, em razão de todos os fundamentos já expostos que entendemos aplicáveis, caso venha futuramente a realizar concurso público para contratações de servidores pelo regime CLT, **se verá obrigado a fazer uma nova licitação para contratar nova empresa para atender ao fornecimento de vale-alimentação para os novos contratados, não podendo aproveitar o atual certame, gerando custo desnecessário aos cofres públicos da Municipalidade.**

Respeito aos Princípios Administrativos

Ainda, é relevante mencionarmos também o art. 5º da Lei nº 14.133/21 e a necessária observação por parte da Administração Pública aos princípios expressos na norma:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

Sendo assim, dada as imposições legais, entendemos que, em atenção aos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, do planejamento, da maior vantajosidade, da competição (ou ampliação da disputa), da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2025, Processo Administrativo nº 038/2025 (e anexos) é medida que se faz necessária, devendo o mesmo ser republicado, estabelecendo expressamente que os pagamentos das faturas oriundas da futura contratação serão realizados previamente ao aporte dos recursos nos cartões, ou seja, com a Prefeitura Municipal creditando os valores das recargas dos cartões alimentação

antecipadamente, além de vedar expressamente a apresentação de propostas com taxas negativas.

IV – Dos Pedidos

Em razão de todo o exposto, a Banrisul Pagamentos requer seja a presente impugnação julgada totalmente procedente, contemplando os seguintes pedidos:

- a) A retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2025 - Processo Administrativo nº 038/2025, em especial as previsões do item 16.2, passando a prever expressamente que os pagamentos das faturas deverão ser realizados previamente aos aportes dos recursos nos cartões, vedando prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos beneficiários, assim como do item 1.16 da publicação, do item 3 do seu Anexo I (Termo de Referência) e do parágrafo primeiro da cláusula sexta do Anexo IV (Modelo de Contrato), passando a prever de maneira expressa a vedação de oferta de taxas negativas no presente certame;
- b) Sendo alterada a previsão de prazo pós para prazo pré-pago, considerando o quanto exposto na Lei Complementar nº 116/2003, especialmente o fato de não poder condicionar a emissão da nota fiscal ao pagamento (visto o fato gerador da obrigação ser a prestação do serviço e não a quitação do valor acordado), que passe a constar a previsão no Edital de que a nota fiscal será emitida e enviada, de forma automática, a partir do primeiro dia útil após as cargas realizadas nos cartões;
- c) Sendo alterado edital no que diz respeito à aceitação de propostas com taxas negativas, vedando as mesmas, seja previsto que, **em caso de empate das propostas, será utilizado o critério de desempate previsto pelo art. 60 da Lei nº 14.133/21, sem preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que se estará diante de um empate real e não fico**, como determina a Lei Complementar nº 123/2006;
- d) As retificações/adequações dos demais itens do Pregão Eletrônico nº 038/2025 - Processo Administrativo nº 038/2025 e seus anexos, que por ventura guardem relação com os itens acima ou contenham dispositivos e orientações que possam contrariar as retificações acima solicitadas, visando uniformizar o edital e não deixar qualquer previsão contraditória ou que possa gerar dúvidas;

- e) Seja concedido novo prazo para a formulação das propostas e para a apresentação dos documentos habilitatórios, com a designação de nova data de abertura do certame licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 24 de abril de 2025.

BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS

S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Vanessa Peixoto Guerreiro

Gerente Executiva

CPF nº 011.209.500-31

CNPJ 92.934.215/0001-06

Rua Siqueira Campos, nº 832, 3º Andar.

Porto Alegre/RS CEP 90018-900

banricardsetorpublico@banrisulpagamentos.com.br

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43300056562		Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP RSN2338210165					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA	
		019	1	ESTATUTO SOCIAL	
		1219	1	ELEICAO/DESTITUICAO CONSELHO DE ADMINISTRACAO	
PORTO ALEGRE Local					
7 Dezembro 2023 Data					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:					
Nome: _____					
Assinatura: _____					
Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM ☐ SIM					

☐ NÃO ☐ NÃO					
_____/_____/_____ Data Responsável					
_____/_____/_____ Data Responsável					
_____/_____/_____ Data Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência					
☐ ☐ ☐ ☐					
_____/_____/_____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência					
☐ ☐ ☐ ☐					
_____/_____/_____ Data					
Vogal Vogal Vogal					
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/429.173-7	RSN2338210165	13/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
339.511.440-68	IRANY DE OLIVEIRA SANTANNA JUNIOR	12/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
829.598.460-87	Maria Joanna de Missio Toillier	14/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9488468 em 15/12/2023 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 234291737 - 23/11/2023. Autenticação: 92126DFA61F787B6295F34FB19EF89811B987. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/429.173-7 e o código de segurança IU6N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
CNPJ/MF nº 92.934.215/0001-06
NIRE nº 43300056562

ASSEMBLEIAS GERAIS
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
ATA Nº 017

LOCAL, DATA E HORA - A Assembleia Geral foi realizada na Sede do Banco do Estado do Rio Grande do Sul Rua Caldas Júnior, 108, 4º andar, em Porto Alegre – RS, no dia 25 de abril de 2023, às 14 horas.

PRESENCAS - Pessoalmente, ou por seus representantes legais, compareceram os acionistas da Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento, representando quórum legal, perfazendo mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto. Estiveram presentes, ainda, membros da Administração da Companhia, e a representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda – Sra. Julia Machado.

COMPOSIÇÃO DA MESA - Foi eleito para presidir os trabalhos, o Sr. Irany de Oliveira Sant’Anna Júnior, representando o acionista controlador Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., e para Secretária, a Sra. Maria Joanna de Missio Toillier.

PUBLICAÇÕES – A publicação dos documentos previstos no artigo 133, incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76 foi realizada no dia 22/02/2023 no Jornal do Comércio páginas 1 a 3; e na página do mesmo jornal na internet com certificação digital da autenticidade dos documentos (www.jornaldocomercio.com/publicidade-legal), nos termos do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76.

CONVOCAÇÃO – O Edital de Convocação da Assembleia foi publicado na versão impressa do jornal do Comércio, edições de 17, 18, e 19 de abril de 2023, páginas 02, e capas do Segundo Caderno respectivamente, e na página do mesmo jornal na internet com certificação digital da autenticidade dos documentos (www.jornaldocomercio.com/publicidade-legal), nos termos do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76.

ORDEM DO DIA:

I - EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração, o Relatório dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022; 3. Deliberar sobre a proposta de Orçamento de Capital elaborada para fins do Art. 196, da Lei nº 6.404/76; 4. Deliberar sobre o montante da verba destinada à remuneração global dos Administradores, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal; 5. Eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições constantes do Art. 147 da Lei nº 6.404/76; e 6. Eleger membros do Conselho Fiscal efetivo e respectivo suplente, observadas as disposições constantes do Art. 162 da Lei nº 6.404/76.

II - EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

1. Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social, no seguinte sentido: (i) Excluir o parágrafo único do art. 1º, para exclusão de regras pertinentes a companhias abertas; (ii) Alterar o art. 5º para refletir o aumento do capital social da Companhia; (iii) Ajustar o parágrafo único do art. 5º para excluir referência à regulamentação aplicável às companhias abertas; (iv) Alterar a redação do caput do art. 10,

excluir as alíneas “a” a “d”, excluir alíneas “i” a “iv”, e excluir os §§ 1º ao 6º, para melhoria redacional e inclusão de referência ampla às normas aplicáveis; (v) Inserir novo §1º referente a requisito de elegibilidade; (vi) Renumerar o §7º do art. 10, para §2º do mesmo artigo; (vii) Renumerar o §8º do art. 10, para §3º do mesmo artigo, e realizar ajuste redacional; (viii) Excluir o art. 11, as alíneas “a” a “m”, e §§ 1º e 2º, relativos à requisitos de elegibilidade previstos de forma ampla no artigo anterior; (ix) Incluir novo §4º no artigo 12 renumerado, relativo à ausência ou impedimento temporário do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração; (x) Renumerar o §4º para §5º do art. 12 renumerado; (xi) Renumerar o §5º para §6º do art. 12 renumerado; (xii) Renumerar o §6º para §7º do art. 12 renumerado; (xiii) Excluir art. 14 relativo à regra não aplicável; (xiv) Incluir parágrafo único no artigo 13 renumerado, e alíneas “i” a “vii” referentes ao enquadramento como Conselheiro Independente; (xv) Excluir o §1º, §2º e alíneas “i” a “iv”, §3º e alíneas “i” a “v” do art. 13 renumerado, relativos a assunto tratado no novo parágrafo único do mesmo artigo; (xvi) Excluir §4º do art. 13 renumerado, referente a regra não aplicável; (xvii) Excluir o parágrafo único do art. 18 renumerado, devido à extinção da Diretoria de Relação com Investidores; (xviii) Excluir alíneas “b” e “e” do art. 21 renumerado, relativas à representação da Companhia, tratada no novo art. 22; (xix) Excluir o art. 24 referente às competências da extinta função de Diretor de Relações com Investidores; (xx) Incluir novo art. 22, relativo a regras de representação da Companhia; (xxi) Incluir parágrafo único no novo art. 22, referente regra sobre os instrumentos de mandatos; (xxii) Renumerar o art. 25 para 23, e excluir sua alínea “ii”, referente à representação da Companhia tratada no novo art. 22, renumerando a alínea “iii” para “ii”; (xxiii) Excluir alínea “f” do art. 24 renumerado, para refletir prática da Empresa, renumerando as alíneas “g, h e i” para “f, g e h” respectivamente; (xxiv) Excluir art. 27, relativo à constituição de mandatários, tratada no novo art. 22; (xxv) Renumerar o art. 29 para 26, e ajustar a redação para inserir o Comitê de Elegibilidade e Remuneração; (xxvi) Excluir art. 33 e seu §1º, relativo à regra não aplicável; (xxvii) Realocar o §2º do art. 33, para §8º do art. 29 renumerado, e realizar ajuste redacional; (xxviii) Renumerar o art. 36 para 32, e realizar ajuste redacional; (xxix) Renumerar o art. 37 para 33, e realizar ajuste redacional; (xxx) Ajustar o título do capítulo VII, para excluir referência a registro de companhia aberta; (xxxi) Excluir art. 42, referente à regra não aplicável à companhia fechada; (xxxii) Excluir art. 43 e seus parágrafos, eis que a regra se aplicaria à OPA originalmente prevista no Art. 42; (xxxiii) Renumerar o art. 44 para 38, e excluir disposições relativas a companhias abertas; (xxxiv) Excluir art. 50 com disposições relativas a registro de companhia aberta; e (xxxv) em consequência das alterações propostas, renumerar os artigos 12 e 13, respectivamente para 11 e 12, os artigos 15 a 23, e 26, respectivamente para 13 a 21, e 24, os artigos 28, 30 a 32, respectivamente para 25, 27 a 29, os artigos 34, 35, 38 a 41, respectivamente para 30, 31, 34 a 37, e os artigos 45 a 49, respectivamente para 39 a 43.

2. Consolidar o Estatuto Social para refletir as alterações referidas no item “1” acima.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, o plenário deliberou o seguinte:

I - EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

1. Aprovar as contas dos Administradores, as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração, o Relatório dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal, pertinentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022;

2. Aprovar a destinação do resultado do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 374.502.007,26 (trezentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e dois mil, sete reais e vinte e seis centavos), distribuído da seguinte forma: (i) Constituição da Reserva Legal no valor de R\$ 18.725.100,36 (dezoito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cem reais, e trinta e seis centavos); (ii) Constituição da Reserva de Expansão no valor de R\$ 266.832.680,17 (duzentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta reais, e dezessete centavos) e (iii) Dividendos pagos aos Acionistas

no valor de R\$ 88.944.226,72 (oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais, e setenta e dois centavos).

3. Aprovar o Orçamento de Capital elaborado para fins do Art. 196, da Lei 6404/76, para o período 2023/2027;

4. Aprovar (i) o montante global de R\$ 5.410.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e dez mil reais) para a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria cuja forma de distribuição será deliberada pelo Conselho de Administração, e (ii) a remuneração individual mensal para os membros do Conselho Fiscal, sendo R\$ 8.298,00 (oito mil, duzentos e noventa e oito reais) para o Presidente; e R\$ 6.915,00 (seis mil, novecentos e quinze reais) para os demais conselheiros membros efetivos, remuneração esta que será válida até a Assembleia Geral Ordinária de 2024. Ficam ratificados todos os pagamentos efetuados no exercício de 2022, incluída a Participação nos Lucros e Resultados aos Diretores, conforme disposto na política de remuneração aprovada pelo Controlador.

5. Eleger, nos termos do artigo 147 da Lei 6.404/76, os seguintes membros para integrar o Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos seus substitutos: **PRESIDENTE: CLAUDIO COUTINHO MENDES**, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade nº 2651810 IFP/RJ, CPF 373.256.207-72, com endereço na Rua Caldas Júnior, 108, 4º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90018-900; **VICE-PRESIDENTE: CRISTIANO MACHADO COSTA**, brasileiro, casado, professor/economista, Carteira de Identidade nº 1016752204, SJS/RS, CPF nº 810.485.480-15, com endereço na Rua Dario Bittencour, 300, Bloco B, apto, 1903, Bairro Vila Ipiranga, Porto Alegre - RS, CEP 91360-390; **EDUARDO CUNHA DA COSTA**, brasileiro, casado, Advogado, Carteira de Identidade nº 7054611509 –SJS – RS, CPF 962.969.920-68, com endereço na Rua Dr. Egidio Michaelson, 99 – Cavallhada, Porto Alegre/RS, CEP 91751-140; **GIUSEPE LO RUSSO**, brasileiro, divorciado, advogado, carteira de identidade nº 8793157-6 - SSP/SP, de 16-10-2018, CPF nº 007.086.348-26, com endereço na Rua Dep. João Sussumu Hirata, 38, apto 141, Bairro Vila Andrade, São Paulo - SP, CEP 05715-010; **IRANY DE OLIVEIRA SANT'ANNA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, funcionário público federal/aposentado, Carteira de Identidade nº 4027264292 - SJS/RS, de 18-11-2005, CPF 339.511.440-68, com endereço na Rua Caldas Júnior, 108, 4º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre–RS, CEP 90018-900; **BRUNO SILVA DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 23.003, expedida pela OAB/DF, inscrito no CPF nº 875.638.861-68 com endereço na Av. Loureiro da Silva, 1835 apto 905, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, CEP 90050-240. **VICTOR HERZER DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, Carteira de Identidade nº 2076946645, SJS/ RS, CPF nº 996.222.540-04, com endereço na Av. Armando Fajardo, 1977, casa 13, Bairro Igara, Canoas - RS, CEP 92410-040.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos em seus cargos após a formalização do processo de elegibilidade, mediante assinatura dos respectivos termos de posse que ficarão arquivados na sede da Companhia.

6. Eleger, nos termos do artigo 162 da Lei 6.404/76, como membros efetivos do Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos seus substitutos: (i) **Membros Efetivos: PRESIDENTE: MICHELI TASSIANI PETRY**, brasileira, solteira, assessora do governador, Carteira de Identidade nº 1085129771 - SSP/RS, CPF nº 008.550.280-41, com endereço na Rua Gal Bento Martins, 550, apto 502, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90030-080; **BRUNO QUEIROZ JATENE**, brasileiro, casado, servidor público estadual, Carteira de Identidade nº 2713676 - SSP/PA, CPF nº 574.787.082-34, com endereço Rua Dr. João Satt, 25, apto 502-B, bairro Jardim Europa, Porto Alegre/RS, CEP 91360-394; **LUIZ VALDIR ANDRES**, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade nº 1001879871 - SSP/RS, CPF nº 043.088.910-00, com endereço na Rua 15 de Novembro, 1868, apto 501, Bairro Centro, Santo Ângelo/RS, CEP 98803-240; (ii) **Membros Suplentes: FLÁVIA**

COLOSSI FREY, brasileira, casada, advogada, Carteira de Identidade nº 5021014906 - SJS/RS, CPF nº 390.528.420-00, com endereço na Av. Borges de Medeiros, 2.277, apto 902, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900; **PAULA FERREIRA KRIEGER**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, Carteira de Identidade nº 1045530845 - SSP/RS, CPF nº 810.334.600-44, com endereço na Rua Campos Sales, 90, apto 301, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre—RS, CEP 90480-030; e **THIAGO JOSUÉ BEN**, brasileiro, casado, procurador do Estado RS, carteira de identidade nº 4078813724/SSPRS, CPF nº 8285888000, com endereço na Rua Líbero Badaró, 202, apto 402, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 91340-230.

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse no órgão após a formalização do processo de elegibilidade, mediante assinatura dos respectivos termos de posse que ficarão arquivados na sede da Companhia.

II - EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1. Aprovar as alterações do Estatuto Social nos termos constantes na Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária, no seguinte sentido: (i) Excluir o parágrafo único do art. 1º, para exclusão de regras pertinentes a companhias abertas; (ii) Alterar o art. 5º para refletir o aumento do capital social da Companhia; (iii) Ajustar o parágrafo único do art. 5º para excluir referência à regulamentação aplicável às companhias abertas; (iv) Alterar a redação do caput do art. 10, excluir as alíneas “a” a “d”, excluir alíneas “i” a “iv”, e excluir os §§ 1º ao 6º, para melhoria redacional e inclusão de referência ampla às normas aplicáveis; (v) Inserir novo §1º referente a requisito de elegibilidade; (vi) Renumerar o §7º do art. 10, para §2º do mesmo artigo; (vii) Renumerar o §8º do art. 10, para §3º do mesmo artigo, e realizar ajuste redacional; (viii) Excluir o art. 11, as alíneas “a” a “m”, e §§ 1º e 2º, relativos à requisitos de elegibilidade previstos de forma ampla no artigo anterior; (ix) Incluir novo §4º no artigo 12 renumerado, relativo à ausência ou impedimento temporário do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração; (x) Renumerar o §4º para §5º do art. 12 renumerado; (xi) Renumerar o §5º para §6º do art. 12 renumerado; (xii) Renumerar o §6º para §7º do art. 12 renumerado; (xiii) Excluir art. 14 relativo à regra não aplicável; (xiv) Incluir parágrafo único no artigo 13 renumerado, e alíneas “i” a “vii” referentes ao enquadramento como Conselheiro Independente; (xv) Excluir o §1º, §2º e alíneas “i” a “iv”, §3º e alíneas “i” a “v” do art. 13 renumerado, relativos a assunto tratado no novo parágrafo único do mesmo artigo; (xvi) Excluir §4º do art. 13 renumerado, referente a regra não aplicável; (xvii) Excluir o parágrafo único do art. 18 renumerado, devido à extinção da Diretoria de Relação com Investidores; (xviii) Excluir alíneas “b” e “e” do art. 21 renumerado, relativas à representação da Companhia, tratada no novo art. 22; (xix) Excluir o art. 24 referente às competências da extinta função de Diretor de Relações com Investidores; (xx) Incluir novo art. 22, relativo a regras de representação da Companhia; (xxi) Incluir parágrafo único no novo art. 22, referente regra sobre os instrumentos de mandatos; (xxii) Renumerar o art. 25 para 23, e excluir sua alínea “ii”, referente à representação da Companhia tratada no novo art. 22, renumerando a alínea “iii” para “ii”; (xxiii) Excluir alínea “f” do art. 24 renumerado, para refletir prática da Empresa, renumerando as alíneas “g, h e i” para “f, g e h” respectivamente; (xxiv) Excluir art. 27, relativo à constituição de mandatários, tratada no novo art. 22; (xxv) Renumerar o art. 29 para 26, e ajustar a redação para inserir o Comitê de Elegibilidade e Remuneração; (xxvi) Excluir art. 33 e seu §1º, relativo à regra não aplicável; (xxvii) Realocar o §2º do art. 33, para §8º do art. 29 renumerado, e realizar ajuste redacional; (xxviii) Renumerar o art. 36 para 32, e realizar ajuste redacional; (xxix) Renumerar o art. 37 para 33, e realizar ajuste redacional; (xxx) Ajustar o título do capítulo VII, para excluir referência a registro de companhia aberta; (xxxi) Excluir art. 42, referente à regra não aplicável à companhia fechada; (xxxii) Excluir art. 43 e seus parágrafos, eis que a regra se aplicaria à OPA originalmente prevista no Art. 42; (xxxiii) Renumerar o art. 44 para 38, e excluir disposições relativas a companhias abertas; (xxxiv) Excluir art. 50 com disposições relativas a registro de companhia aberta; e (xxxv) em consequência das alterações propostas, renumerar os artigos 12 e 13, respectivamente para 11 e 12, os artigos 15 a 23, e 26, respectivamente para 13 a 21, e 24, os artigos 28, 30 a 32, respectivamente para

25, 27 a 29, os artigos 34, 35, 38 a 41, respectivamente para 30, 31, 34 a 37, e os artigos 45 a 49, respectivamente para 39 a 43.

2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas no item “1 “acima. Por consequência, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar, a partir da presente data, com a redação indicada no documento anexo à presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerradas estas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária e determinada a lavratura desta ata, que, lida e aprovada, foi por todos assinada.
Porto Alegre, 25 de abril de 2023.

Irany de Oliveira Sant’Anna Junior
Presidente

Maria Joanna de Missio Toillier
Secretária



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/429.173-7	RSN2338210165	13/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
339.511.440-68	IRANY DE OLIVEIRA SANTANNA JUNIOR	12/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
829.598.460-87	Maria Joanna de Missio Toillier	14/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9488468 em 15/12/2023 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 234291737 - 23/11/2023. Autenticação: 92126DFA61F787B6295F34FB19EF89811B987. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/429.173-7 e o código de segurança IU6N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

ESTATUTO SOCIAL

BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO.

CNPJ/MF nº 92.934.215/0001-06

NIRE 43300056562

Art. 1º A BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, nome fantasia “BANRISUL PAGAMENTOS”, é uma Sociedade Anônima com sede e foro na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a qual se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º Constitui objeto da Companhia:

- a) organização, criação, administração e operação de conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento ao público em geral, passíveis de aceitação por diversos recebedores, mediante acesso direto por usuários finais, pagadores e recebedores (Instituidora de Arranjos de Pagamento);
- b) desenvolvimento e fornecimento de sistemas e soluções, implantação, administração, comercialização, distribuição, promoção, e prestação de serviços, por conta própria ou por terceiros, de convênios e meios de pagamento de benefícios, incluindo mas não se limitando aos benefícios de alimentação e refeição, transporte, combustível, e cultura, seja através de meios eletrônicos tais como tarja magnética, smart cards, entre outros meios;
- c) credenciamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras;
- d) aluguel, fornecimento, instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais, inclusive por automação comercial, para a captura e processamento dos dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e débito, bem como com outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica;
- e) administração dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informáticos;
- f) representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento;
- g) processamento dos dados relativos às transações capturadas por suas respectivas redes; e
- h) desenvolvimento de outras atividades correlatas de interesse da Companhia.

Art. 3º A Companhia terá duração por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Art. 4º A Companhia poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único – A Companhia, por deliberação da Administração, poderá instalar ou suprimir dependências, sucursais ou escritórios em todo território nacional, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O Capital Social é de R\$ 1.162.000.003,33 (um bilhão, cento e sessenta e dois milhões de reais, três reais e trinta e três centavos), dividido em 477.939.995 (quatrocentas e setenta e sete milhões, novecentas e trinta e nove mil, novecentas e noventa e cinco) ações, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo (a) 238.969.998 (duzentas e trinta e oito milhões, novecentas e sessenta e nove mil, novecentas e noventa e oito) ações ordinárias e (b) 238.969.997 (duzentas e trinta e oito milhões, novecentas e sessenta e nove mil, novecentas e noventa e sete) ações preferenciais, sem direito a voto, com prioridade no reembolso de capital, sem prêmio.

Parágrafo único – O capital social poderá ser aumentado sempre que a Assembleia Geral o julgue conveniente, observada a regulamentação aplicável.

Art. 6º A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o capital social até o limite de R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), independente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais o limite máximo previsto em lei. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo único – Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, sendo que, a critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência dos atuais acionistas ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Art. 7º Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações sociais, cujas deliberações deverão ser tomadas observando a legislação em vigor.

Art. 8º As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 9º A administração da Companhia, competirá, pela forma prevista neste estatuto, ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§ 1º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação ativa e passiva da Companhia privativa dos Diretores, na forma deste estatuto.

§ 2º Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e está condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 3º Os Conselheiros e Diretores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do parágrafo quarto do artigo 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 10 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão integrados por brasileiros, pessoas naturais, residentes no país, que possuam capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, inclusive conhecimentos sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada, observados todos os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

§1º As qualificações deverão ser demonstradas com base em formação acadêmica ou experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos.

§2º Aos membros dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o da Sociedade.

§3º O impedimento de que trata o inciso I do §2º deste artigo, aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura na Sociedade.

Art. 11 Caberá ao Comitê de Elegibilidade e Remuneração do acionista controlador, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., a verificação sobre a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O Conselho de Administração será presidido por um Presidente, designadamente eleito para o cargo pela Assembleia Geral que eleger os demais membros do Conselho.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração, de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, também membro componente do Conselho e igualmente eleito designadamente para o cargo pela Assembleia Geral.

§ 4º Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, Presidente e Vice-Presidente, será designado, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

§ 5º Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho de Administração, constatada regularmente em reunião do Conselho, assumirá o Vice-Presidente que exercerá a Presidência até a próxima Assembleia Geral.

§ 6º Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e exercerá a sua função até a realização da primeira assembleia geral subsequente, quando deverá ser eleito o membro que completará o mandato do substituído.

§ 7º Não importará em vacância o afastamento com permissão do Conselho de Administração.

Art. 13 No mínimo 2 (dois) membros ou 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes.

Parágrafo único - Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como "Conselheiro Independente" aquele que:

- (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação de capital,
- (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas dessa restrição),
- (iii) não tiver sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Sociedade, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade,
- (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência,
- (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade,
- (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade, e
- (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Art. 14 O conselho de Administração realizará reuniões ordinárias ao menos uma vez por mês e extraordinárias quando necessário, deliberando, validamente, sempre que presentes, pelo menos, quatro de seus membros sendo um deles o Presidente ou o seu substituto estatutário.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, ou por modelo híbrido (presencial e virtual). A participação dos seus membros, por intermédio de qualquer um desses mecanismos, será considerada como presença pessoal para verificação do quórum de instalação e de votação nas referidas reuniões, devendo ser observadas as formalidades de eficácia do voto;

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião;

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar extraordinariamente as sessões do Conselho;
- b) Cumprir e assegurar o cumprimento das disposições deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- d) Convocar e instalar, em nome do Conselho, desde que por este autorizado, as assembleias gerais da Companhia; e
- e) Usar o voto de qualidade para desempate de votação do Conselho de Administração.

Art. 15 Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto, na Lei nº 6.404/76, na Lei 13.303/16 e nas demais normas aplicáveis e no seu Regulamento Interno:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como analisar e aprovar os planos de negócio anual e estratégico de longo prazo apresentados pela Diretoria;
- b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispõe o presente estatuto;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) Deliberar a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente ou quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) Manifestar-se previamente sobre e autorizar a renúncia de direitos, a alienação de bens do ativo permanente, a alienação, hipoteca ou qualquer outro gravame real dos bens imóveis de propriedade da Companhia, bem como a aquisição de bens imóveis;
- g) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver, observada a legislação e normas específicas aplicáveis;
- h) Fixar, anualmente, o montante de auxílios e subvenções a ser distribuído para Diretoria, atendido o disposto neste estatuto;
- i) Aprovar os planos e orçamentos promocionais da Companhia;
- j) Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e proceder atualizações decorrentes de normas oficiais ou internas ou de iniciativas do próprio colegiado;
- k) Deliberar sobre emissão de ações;
- l) Estabelecer a remuneração dos administradores;
- m) Aprovar, rever e implementar política de transações com partes relacionadas que inclua, dentre outras regras, a necessidade de aprovação prévia e as diretrizes de tais transações, que deverão ser analisadas conforme critérios de mercado, abrangendo operações de reestruturações societárias que envolvam partes relacionadas, assegurando tratamento equitativo para todos os acionistas, sendo que

o Conselho de Administração poderá se valer de Comitê específico para transações com partes relacionadas, o qual poderá aprovar, rever e implementar às políticas;

n) Autorizar a divulgação de informações pela administração pública estadual que possam causar impacto na cotação dos títulos da Companhia e em suas relações com o mercado e/ou com seus consumidores e fornecedores;

o) Realizar anualmente uma avaliação formal do seu próprio desempenho, do desempenho da Diretoria e do desempenho dos membros de comitês, observando que: (i) O processo de avaliação será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno; (ii) Caberá ao Presidente do Conselho de Administração conduzir o processo de avaliação; e (iii) O processo de avaliação de desempenho será realizado de forma individual e coletiva, devendo ser realizado na forma prevista na legislação, incluída a Lei 13.303/16; e

p) Receber reporte direto da área que realizar o compliance da Sociedade, nas situações em que se suspeite de envolvimento de seu diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 16 Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargo de Diretores.

Art. 17 Os membros do Conselho de Administração perceberão, mensalmente, remuneração, nos termos previstos no artigo 26 abaixo.

Parágrafo único – O Conselheiro que acumular função na Diretoria da Companhia optará pela remuneração de um dos dois cargos, sendo vedada a acumulação de ambas as remunerações.

DA DIRETORIA

Art. 18 A Diretoria da Companhia será composta por 4 (quatro) Diretores, sendo (i) um Diretor-Presidente, e (ii) demais Diretores, sem designação específica, todos sendo pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos ou reeleitos, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Art. 19 Nos casos de vaga, ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, compete a qualquer dos Diretores, tenham ou não designação específica, substituí-lo e exercer validamente, nessas hipóteses, os atos de competência do substituído.

Parágrafo único – A vacância, a ausência e o impedimento a que alude este artigo independem de aviso ou notificação a terceiros, bastando, para caracterizá-los, a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído.

Art. 20 Nos casos de impedimento ou ausência temporária de membros da Diretoria cuja ocorrência impeça o funcionamento regular da Companhia, o Conselho de Administração deverá, imediatamente, eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, ou permanecerá em exercício enquanto perdurar a ausência.

Art. 21 Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Praticar todos os atos de administração da Companhia;
- b) Coordenar as reuniões da Diretoria, exercendo além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate nas deliberações;
- c) Designar prepostos para representar a Companhia no foro em geral; e
- d) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 22 A representação da Companhia, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, para o fim de contrair obrigações, alienar bens móveis e imóveis, transigir e renunciar direitos, e a constituição de mandatários competem ao Presidente da Diretoria juntamente com qualquer outro Diretor, ou a quaisquer dois Diretores em conjunto.

Parágrafo Único. Os instrumentos de mandatos devem especificar os atos ou operações que os mandatários, em conjunto ou isoladamente, poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 23 Compete aos Diretores sem designação específica (i) assinar em conjunto com outro Diretor os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores, e (ii) exercer as funções e atribuições indicadas no artigo 24 a seguir bem como aquelas individuais que possam eventualmente vir a ser determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 24 Compete à Diretoria:

- a) Convocar, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral;
- b) Propor ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios e operações da Companhia para o exercício anual seguinte;
- c) Propor ao Conselho de Administração a liquidação da Companhia, fusão, incorporação ou cisão;
- d) Sugerir ao Conselho de Administração alterações estatutárias, aumento ou diminuição do Capital Social;
- e) Criar ou extinguir, onde e quando julgar conveniente, ouvido o Conselho de Administração, agências, filiais ou dependências;
- f) Deliberar sobre a realização de quaisquer operações do objetivo social;
- g) Cumprir e fazer observar as disposições deste estatuto e executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e
- h) Elaborar, revisar e propor anualmente ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano estratégico de longo prazo com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Art. 25 Ficam expressamente proibidos aceites de favor, concessões, empréstimos e outras obrigações que redundem no exclusivo interesse de terceiros.

Art. 26 Os administradores perceberão remuneração cuja verba global e anual será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba

remuneratória e o rateio desta entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, ouvido o Comitê de Elegibilidade e Remuneração do acionista controlador.

§ 1º Os membros da Diretoria terão direito a Participação sobre os Lucros e Resultados – PLR e demais benefícios conforme definido pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Elegibilidade e Remuneração do acionista controlador.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, que pertencerem simultaneamente à Diretoria Executiva, Comitês Estatutários e/ou ao Conselho de Administração de qualquer outra empresa do grupo, não acumularão as vantagens remuneratórias de cada uma das funções, devendo optar pela remuneração de um dos cargos.

§3º Além da PLR mencionada no parágrafo primeiro, o Conglomerado Banrisul poderá pagar remuneração variável aos seus Diretores, desde que compreendida na remuneração global aprovada em Assembleia Geral, observados os limites fixados pela legislação vigente e baseada nos critérios que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 27 Os membros da Diretoria da Companhia terão direito ao gozo de um período de 30 dias de férias, a cada período de 12 (doze) meses dedicados a função, sem prejuízo da remuneração mensal, acrescido do equivalente ao terço constitucional.

Parágrafo único – Decorrido o período aquisitivo, as férias poderão ser usufruídas nos 12 (doze) meses subsequentes, ou convertidas em espécie.

Art. 28 A Companhia poderá, na forma definida pelo seu Conselho de Administração, contratar seguro em favor de seus administradores, a fim de resguardá-los de responsabilidades por atos ou fatos decorrentes do exercício de seus cargos e funções, cobrindo todo o período de exercício dos seus respectivos mandatos ou funções, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, devendo a escolha recair, obrigatoriamente, em pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso universitário compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta, ou de administrador ou de conselheiro fiscal de empresas.

§ 1º Serão observados os requisitos e impedimentos previstos pela legislação vigente para investidura no cargo de membro do Conselho Fiscal;

§ 2º O Estado do Rio Grande do Sul indicará 1 (um) membro do Conselho Fiscal que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual;

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes terão os poderes, deveres e responsabilidades que lhe são reservados pela legislação vigente, e exercerão seus cargos até a Assembleia Geral que eleger seus substitutos, observadas quanto à eleição ou reeleição, as demais disposições deste artigo.

§ 4º O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinárias quando necessário. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e sempre documentadas no Livro próprio.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, ou por modelo híbrido (presencial e virtual). A participação dos seus membros, por intermédio de qualquer um desses mecanismos, será considerada como presença pessoal para verificação do quórum de instalação e de votação nas referidas reuniões, devendo ser observadas as formalidades de eficácia do voto.

§ 6º Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais.

§ 7º O suplente do Conselho Fiscal em exercício fará jus à remuneração do membro efetivo substituído na proporção do número de reuniões a que comparecer.

§ 8º Os demais membros efetivos do Conselho Fiscal, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos indiferentemente por qualquer suplente.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

§ 1º A convocação, a instalação e as deliberações da Assembleia Geral obedecerão às disposições legais e, subsidiariamente, as deste Estatuto.

§ 2º Antes da abertura da Assembleia, os acionistas assinarão o “Livro de Presença”, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, e a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Art. 31 A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. A Presidência da Assembleia Geral caberá ao acionista que for escolhido pelos acionistas presentes, os quais também escolherão o Secretário.

Art. 32 Somente poderão participar da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estiverem inscritas, em seu nome, no livro próprio, observada a regulamentação aplicável.

Art. 33 Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO E DO BALANÇO



Art. 34 O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em Lei. Além disso, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores.

Art. 35 Levantado o balanço patrimonial, consoante as prescrições legais, do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos da seguinte maneira: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em Lei; e b) uma quota de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, após a dedução do item “a”, destinada ao pagamento de dividendos, não cumulativos, aos acionistas.

§ 1º O Saldo, se houver, terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º Haverá uma Reserva para Expansão, para a qual poderão ser destinadas todas as sobras de lucro líquido que não sejam apropriadas por resultados anteriores, deduções legais, dividendo preferencial, dividendo obrigatório ou retenções previstas neste estatuto.

§ 3º A Reserva para Expansão terá por finalidade o investimento no desenvolvimento do negócio da Companhia e/ou de novos negócios, será permanente e terá como limite máximo o disposto na legislação vigente, sendo eventual excesso das reservas capitalizado por ocasião da primeira Assembleia Geral Ordinária a se realizar após a apuração do excesso.

Art. 36 O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei 9.249 de 26-12-1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Art. 37 A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-lhes o preço no mínimo igual a 100% (cem por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante.

CAPÍTULO VIII

JUÍZO ARBITRAL

Art. 38 A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 A Companhia sujeitar-se-á ao Comitê de Auditoria, ao Comitê de Elegibilidade e Remuneração e ao Comitê de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do acionista controlador, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para assegurar estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 40 A Companhia contará com Ouvidoria de funcionamento permanente, por meio de estrutura constituída pelo acionista controlador e compartilhada com empresas por ele controladas, a qual terá a atribuição de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário; atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de ouvidoria.

Art. 41 Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 42 A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão em conformidade com o direito vigente.

Art. 43 A Companhia, atendidos seus objetivos sociais, natureza empresarial e peculiaridades operacionais, segundo os métodos do setor privado da economia, adotará princípios de licitação para compra de bens móveis, obras e serviços contratados, bem como observará os princípios instituídos pelo acionista controlador para a concessão de auxílios e subvenções.

Porto Alegre, 25 de abril de 2023.

Irany de Oliveira Sant'Anna Junior

Presidente

Maria Joanna de Missio Toillier

Secretária



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/429.173-7	RSN2338210165	13/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
339.511.440-68	IRANY DE OLIVEIRA SANTANNA JUNIOR	12/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
829.598.460-87	Maria Joanna de Missio Toillier	14/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9488468 em 15/12/2023 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 234291737 - 23/11/2023. Autenticação: 92126DFA61F787B6295F34FB19EF89811B987. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/429.173-7 e o código de segurança IU6N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, de CNPJ 92.934.215/0001-06 e protocolado sob o número 23/429.173-7 em 23/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9488468, em 15/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
339.511.440-68	IRANY DE OLIVEIRA SANTANNA JUNIOR	12/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
829.598.460-87	Maria Joanna de Missio Toillier	14/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
339.511.440-68	IRANY DE OLIVEIRA SANTANNA JUNIOR	12/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
829.598.460-87	Maria Joanna de Missio Toillier	14/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
339.511.440-68	IRANY DE OLIVEIRA SANTANNA JUNIOR	12/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
829.598.460-87	Maria Joanna de Missio Toillier	14/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/12/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/429.173-7.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidor(a) Público(a), em 15/12/2023, às 18:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/429.173-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9488468 em 15/12/2023 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 234291737 - 23/11/2023. Autenticação: 92126DFA61F787B6295F34FB19EF89811B987. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/429.173-7 e o código de segurança IU6N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 15 de dezembro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9488468 em 15/12/2023 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 234291737 - 23/11/2023. Autenticação: 92126DFA61F787B6295F34FB19EF89811B987. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/429.173-7 e o código de segurança IU6N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43300056562		Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO					
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP RSN2447267959					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO	
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES	
PORTO ALEGRE Local					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:					
Nome: _____					
Assinatura: _____					
Telefone de Contato: _____					
15 Março 2024 Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM		☐ SIM		Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
_____		_____			
_____		_____			
☐ NÃO ____/____/_____ Data		☐ NÃO ____/____/_____ Data			
Responsável		Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
_____/_____/_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



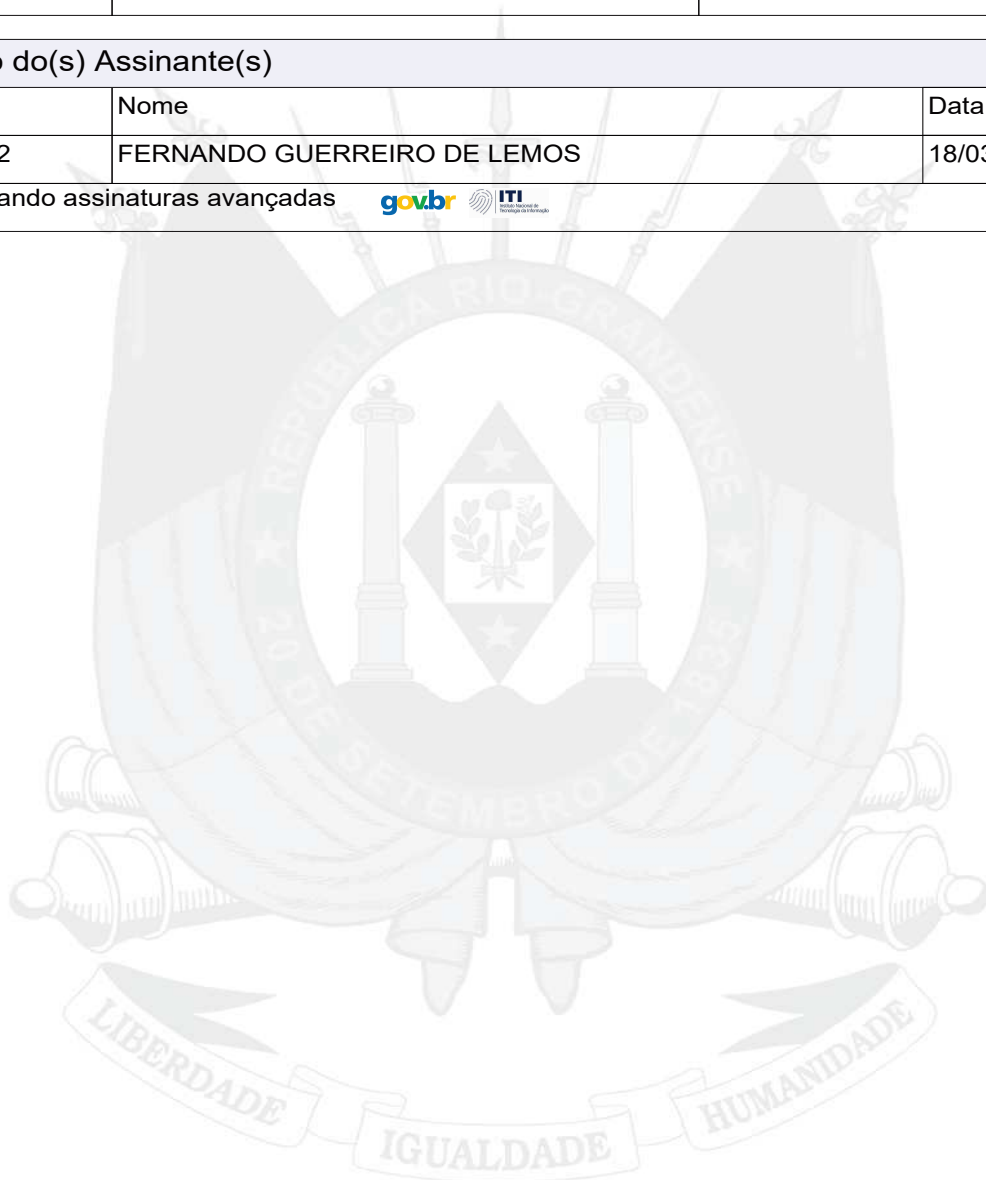
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/090.767-1	RSN2447267959	15/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.328.850-72	FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS	18/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10294415 em 22/03/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 240907671 - 18/03/2024. Autenticação: 73785F311193EE5D9837E4B628B2BFB9AECC39E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/090.767-1 e o código de segurança ccFA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

CNPJ 92.934.215/0001-06

NIRE 43300056562

CERTIDÃO ATA 155**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL. Reunião Extraordinária do Conselho da Administração da Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento (CNPJ/MF nº 92.934.215/0001-06 e NIRE nº 43300056562) realizada na Rua Caldas Júnior, 108 – 4º andar – Porto Alegre/RS, no dia 23 de novembro de 2023, às 9h.

PRESENCAS. Presentes os Conselheiros de Administração da Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento ("Companhia"), Fernando Guerreiro de Lemos – Presidente; Cristiano Machado Costa – Vice-Presidente; Bruno Silva da Silveira, Eduardo Cunha da Costa, Giusepe Lo Russo e Irany de Oliveira Sant'Anna Junior. O Conselheiro Victor Herzer da Silva justificou sua ausência.

ORDEM DO DIA. Eleição de membro da Diretoria.

DOCUMENTOS RECEBIDOS. Processo Administrativo Eletrônico nº 23140000109780.

DELIBERAÇÃO: Em conformidade com o Art. 15 do Estatuto Social, o Conselho de Administração elegeu, nesta data, para compor a Diretoria da Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento, **Luiz Fernando Mesquita de Souza**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4028996264, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF nº 485.082.250-91, residente e domiciliado na Rua José Henrique Mariante, 375/402, Bairro Jardim Itu Sabará, Porto Alegre/RS, CEP. 91.220-310. O eleito exercerá seu mandato como Diretor da Companhia, posição ocupada atualmente pelo Sr. Carlos Aluisio Vaz Malafaia.

Nos termos do Estatuto Social, o mandato do eleito será de 2 (dois) anos, com o prazo de gestão, estendendo-se, até a investidura do seu substituto. Sua posse ficará condicionada à autorização do seu nome pelo Banco Central do Brasil.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, e lavrada a presente ata de forma sumária, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. Secretariaram a reunião as Sra. Luciele de Vasconcelos Corrêa - Gerente Executiva, e Maria Joanna de Missio Toillier - Superintendente Executiva da Unidade de Governança Corporativa.

Declaramos para devidos fins, que o presente registro é cópia fiel da Ata nº 155, lavrada no livro de atas reuniões do Conselho de Administração da Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento.

Fernando Guerreiro de Lemos

Presidente



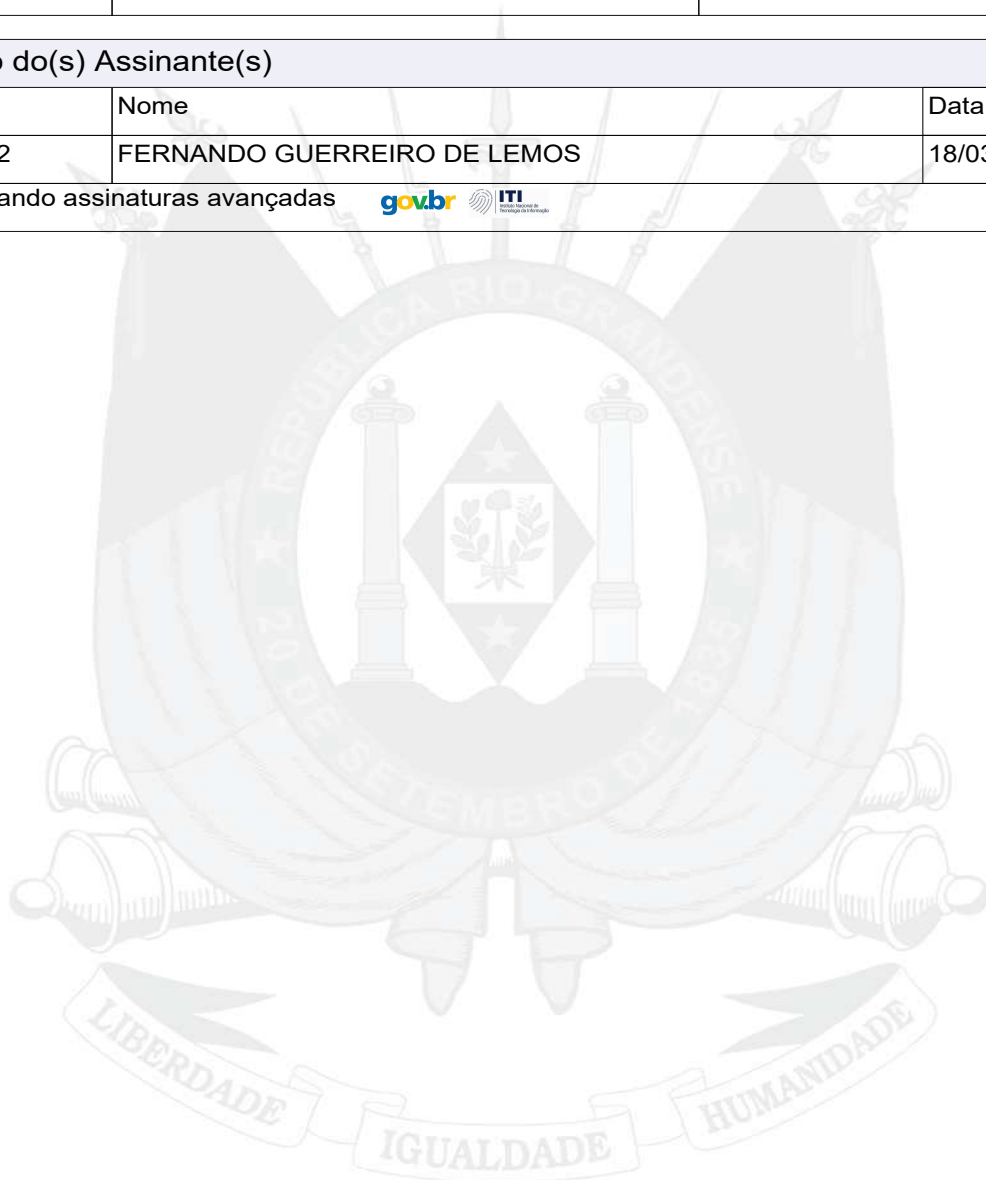
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/090.767-1	RSN2447267959	15/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.328.850-72	FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS	18/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10294415 em 22/03/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 240907671 - 18/03/2024. Autenticação: 73785F311193EE5D9837E4B628B2BFB9AECC39E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/090.767-1 e o código de segurança ccFA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 33713/2023-BCB/Deorf/GTPAL
PE 0000259546

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2023.

À

Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

A/C dos Senhores

Luiz Gonzaga Veras Mota - Diretor Presidente

Elizabeth Rejane Sodré Tavares - Diretora

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 23 de novembro de 2023.

- a) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos em 23 de novembro de 2025:

CPF	Nome	Cargo
485.082.250-91	Luiz Fernando Mesquita de Souza	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Luciano Günther Peixoto
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
E-mail: gtpal.deorf@bc.gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10294415 em 22/03/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 240907671 - 18/03/2024. Autenticação: 73785F311193EE5D9837E4B628B2BFB9AECC39E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/090.767-1 e o código de segurança ccfa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



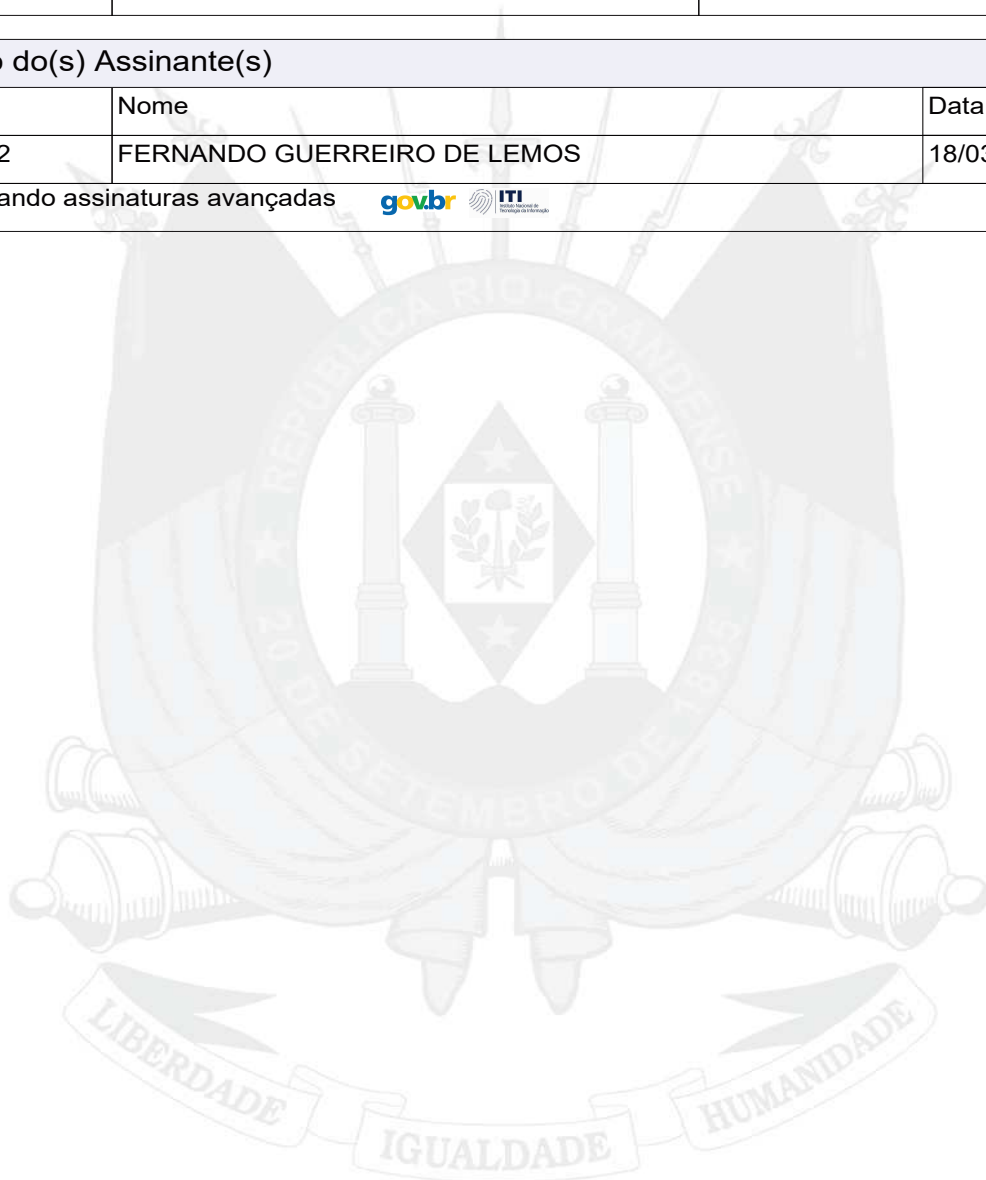
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/090.767-1	RSN2447267959	15/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.328.850-72	FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS	18/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10294415 em 22/03/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 240907671 - 18/03/2024. Autenticação: 73785F311193EE5D9837E4B628B2BFB9AECC39E.

José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/090.767-1 e o código de segurança ccFA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Categoria
CONTADORA

Nome
DEBORA PINHEIRO DE OLIVEIRA

Nascimento
31/10/1982

Nº Registro
RS-104534/O-6

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
PORTO ALEGRE-RS



Assinatura do Profissional



Filiação
CELSO BARCELOS DE OLIVEIRA
DENISE PINHEIRO DE OLIVEIRA

CPF
813.493.270-34

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro
07/03/2024

Documento de Identificação
6078255632 SSP-RS

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **80935C**





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/81349327034/codigo/80935C>



Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **sexta-feira, 15 de março de 2024, às 08:36.**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10294415 em 22/03/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 240907671 - 18/03/2024. Autenticação: 73785F311193EE5D9837E4B628B2BFB9AECC39E.

José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/090.767-1 e o código de segurança ccfa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



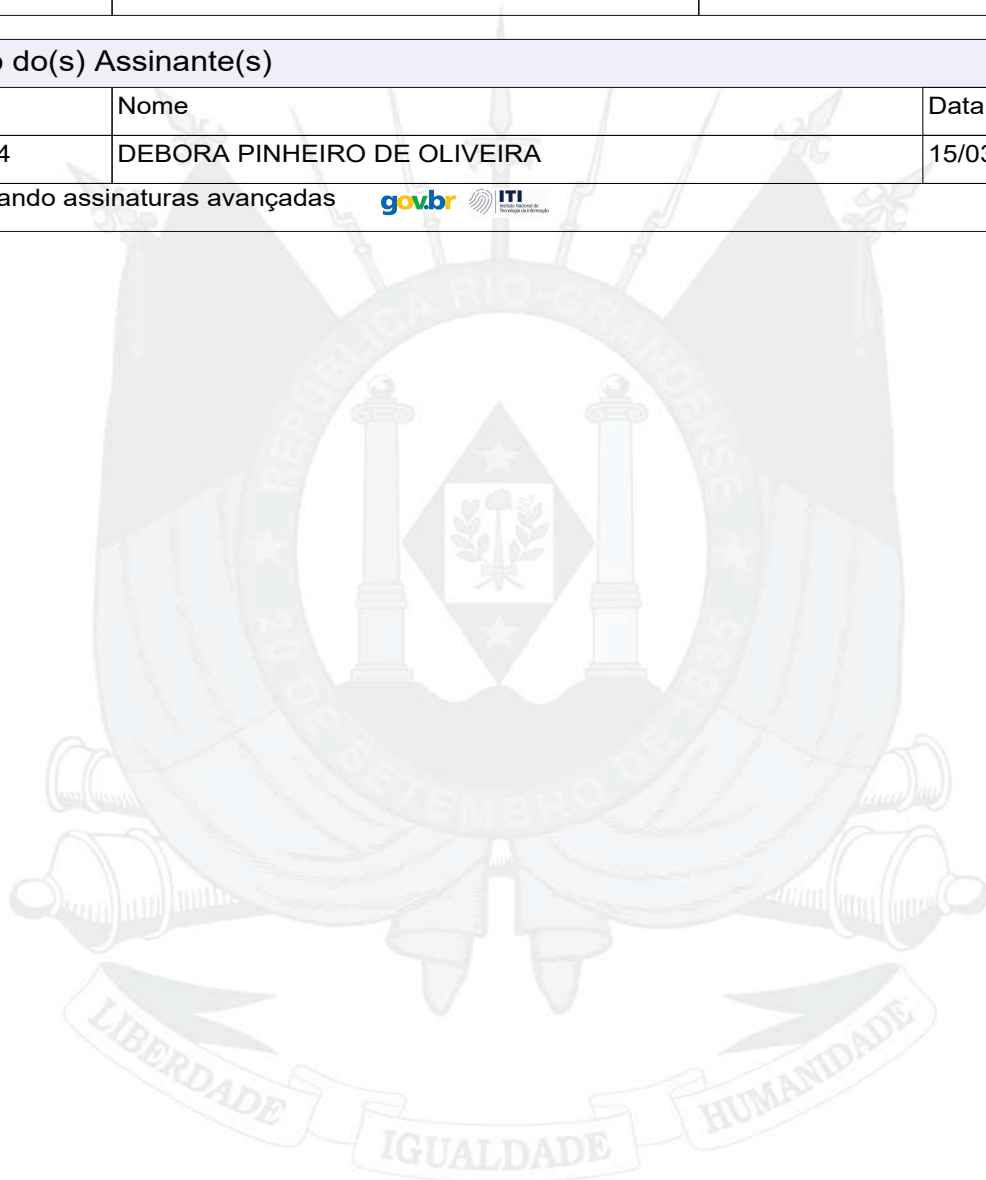
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/090.767-1	RSN2447267959	15/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
813.493.270-34	DEBORA PINHEIRO DE OLIVEIRA	15/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10294415 em 22/03/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 240907671 - 18/03/2024. Autenticação: 73785F311193EE5D9837E4B628B2BFB9AECC39E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/090.767-1 e o código de segurança ccFA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, DEBORA PINHEIRO DE OLIVEIRA, com inscrição ativa na(o) CRC/RS sob o nº 104534/O, expedida em 15/03/2024, inscrito no CPF nº 813.493.270-34, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
certidão ata 155 CA Banrisul Pagamentos	1
Ofício Bacen 33713	1
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/RS, número: 104534/O.	1

PORTO ALEGRE, 15 de março de 2024.

DEBORA PINHEIRO DE OLIVEIRA





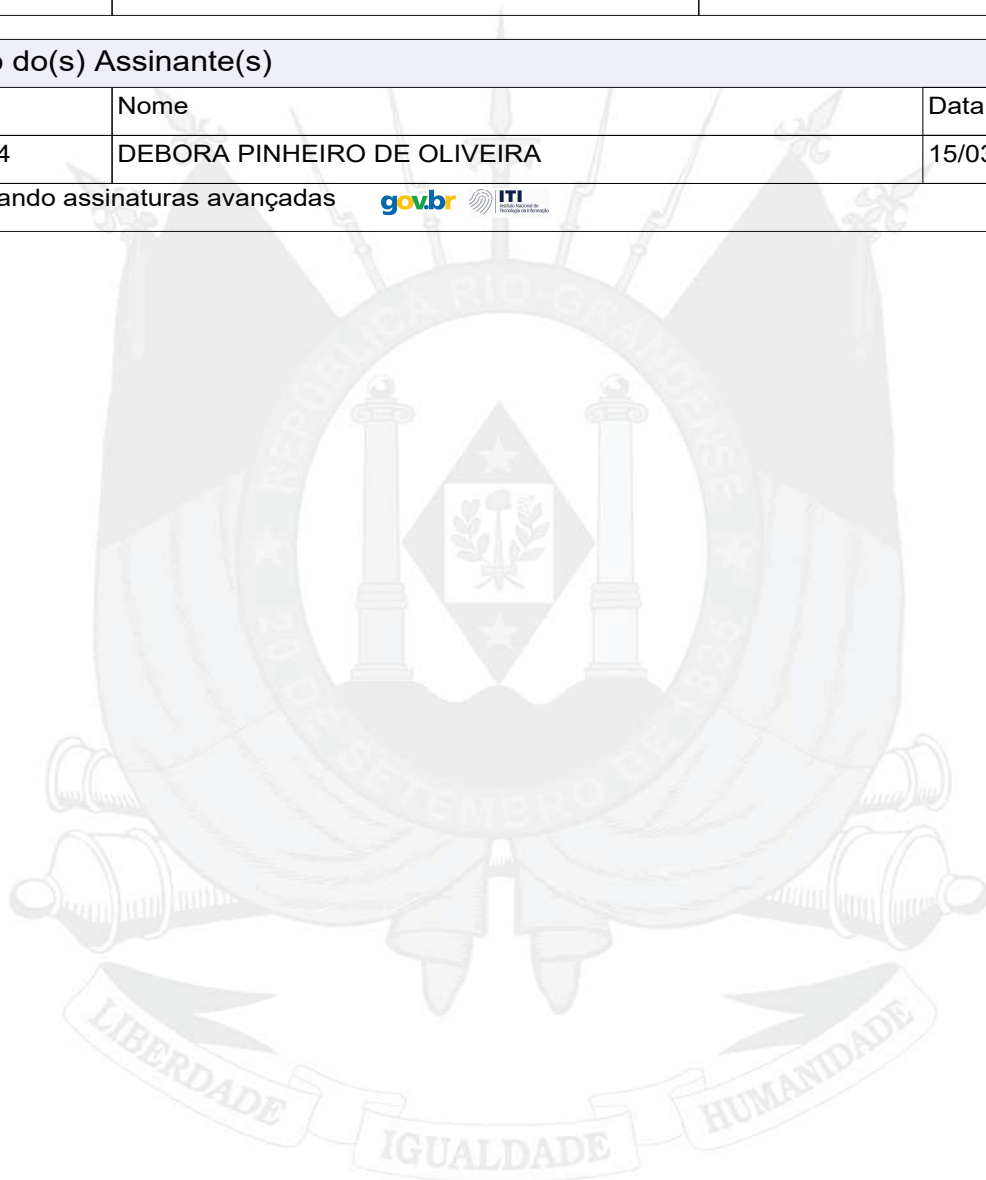
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/090.767-1	RSN2447267959	15/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
813.493.270-34	DEBORA PINHEIRO DE OLIVEIRA	15/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10294415 em 22/03/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 240907671 - 18/03/2024. Autenticação: 73785F311193EE5D9837E4B628B2BFB9AECC39E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/090.767-1 e o código de segurança ccFA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, de CNPJ 92.934.215/0001-06 e protocolado sob o número 24/090.767-1 em 18/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10294415, em 22/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.328.850-72	FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS	18/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.328.850-72	FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS	18/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.328.850-72	FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS	18/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
813.493.270-34	DEBORA PINHEIRO DE OLIVEIRA	15/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
813.493.270-34	DEBORA PINHEIRO DE OLIVEIRA	15/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/03/2024



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/090.767-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidor(a) Público(a), em 22/03/2024, às 18:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/090.767-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10294415 em 22/03/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 240907671 - 18/03/2024. Autenticação: 73785F311193EE5D9837E4B628B2BFB9AECC39E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/090.767-1 e o código de segurança ccfA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



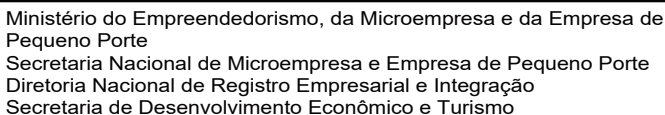
Porto Alegre. sexta-feira, 22 de março de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10294415 em 22/03/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 240907671 - 18/03/2024. Autenticação: 73785F311193EE5D9837E4B628B2BFB9AECC39E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/090.767-1 e o código de segurança ccfA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

N° FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

RSN2486150629

<u>PORTO ALEGRE</u> Local <u>21 Maio 2024</u> Data	Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____
--	--

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO ____ / ____ / ____
Data Responsável

☐ NÃO ____ / ____ / ____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

7

7

7

7

//_	
Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

7

7

7

7

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Certifico registro sob o nº 10397958 em 29/05/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 241397375 - 26/04/2024. Autenticação: C944DD4E917C3141A37C27712D752449E72E36B.

José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/139.737-5 e o código de segurança WEGE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/139.737-5	RSN2486150629	23/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
813.493.270-34	DEBORA PINHEIRO DE OLIVEIRA	21/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
423.328.850-72	FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS	24/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397958 em 29/05/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 241397375 - 26/04/2024. Autenticação: C944DD4E917C3141A37C27712D752449E72E36B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/139.737-5 e o código de segurança WEGe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

CNPJ 92.934.215/0001-06 - NIRE 43300056562

CERTIDAO ATA 159**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL. Reunião Extraordinária do Conselho da Administração da Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento (CNPJ/MF nº 92.934.215/0001-06 e NIRE nº 43300056562) realizada virtualmente no dia 22 de fevereiro de 2024.

PRESENCAS. Presentes os Conselheiros de Administração da Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento ("Companhia"), Fernando Guerreiro de Lemos – Presidente; Cristiano Machado Costa – Vice-Presidente; Bruno Silva da Silveira, Eduardo Cunha da Costa, Giusepe Lo Russo, Irany de Oliveira Sant'Anna Junior e Victor Herzer da Silva.

ORDEM DO DIA. Eleição de membros da Diretoria.

DOCUMENTOS RECEBIDOS. Ata nº 264 - Reunião do Comitê de Elegibilidade e Remuneração do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., 20.02.24; e Currículo dos indicados.

DELIBERAÇÃO:

De acordo com o Art. 15 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração elegeu por maioria de votos, nesta data, para compor a Diretoria da Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento:

Diretor-Presidente: Recondução de **Luiz Gonzaga Veras Mota**, brasileiro, casado, Economista, Carteira de Identidade nº 3010736019 – SSP/RS, de 21-03-2016, CPF/MF nº 287.319.640-87, com endereço na Rua Des. Augusto Loureiro Lima, nº 99, apto 1801, Bairro Petrópolis, CEP 90470-120 – Porto Alegre/RS; e

Diretor: Recondução de **Antonio Carlos Antunes**, brasileiro, casado, Administrador, Carteira de Identidade nº 5004697149 – SSP/RS, de 30-04-2010, CPF/MF nº 211.042.040-53, com endereço na Rua Alcides Cruz, nº80, apto 501, Bairro Santa Cecília, CEP 90630-160 - Porto Alegre/RS.

Nos termos do Estatuto Social, o mandato dos eleitos será de 2 (dois) anos, com o prazo de gestão, estendendo-se, até a investidura dos seus substitutos. A posse ficará condicionada à autorização dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, e lavrada esta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. Secretariou a reunião a Sra. Fernanda Riffel, Analista da Unidade de Governança Corporativa.

Declaramos para devidos fins, que o presente registro é cópia fiel da Ata nº 159, lavrada no livro de atas reuniões do Conselho de Administração da Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento.

Fernando Guerreiro de Lemos

Presidente do Conselho de Administração



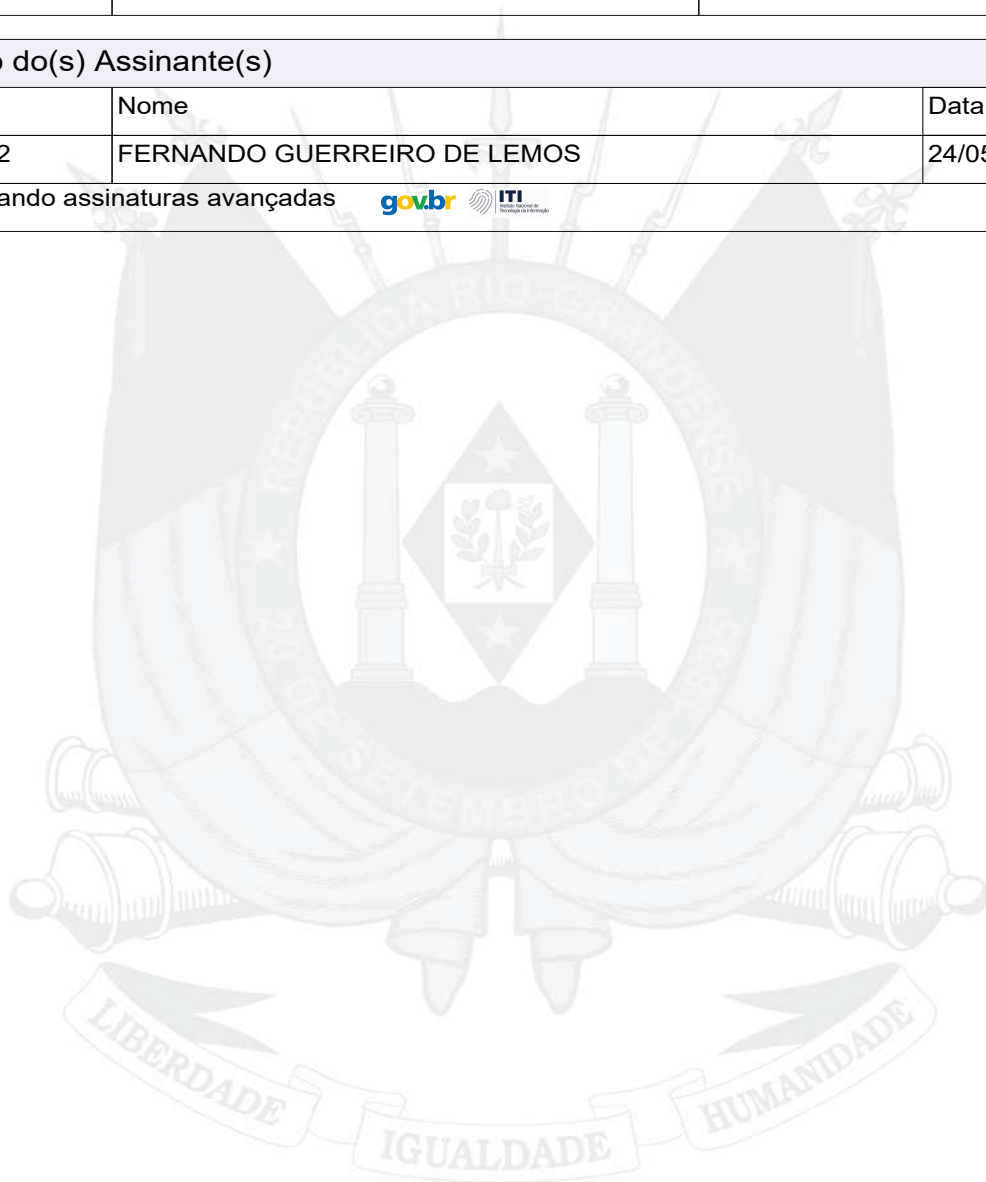
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/139.737-5	RSN2486150629	23/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.328.850-72	FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS	24/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397958 em 29/05/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 241397375 - 26/04/2024. Autenticação: C944DD4E917C3141A37C27712D752449E72E36B.

José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/139.737-5 e o código de segurança WEGe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 7.130/2024-BCB/Deorf/GTPAL
PE 0000264598

Porto Alegre, 8 de abril de 2024.

Ao
Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

A/C dos Senhores
Luiz Fernando Mesquita de Souza – Diretor
Elizabeth Rejane Sodr  Tavares - Diretora

Assunto: Comunica  o de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exerc cio dos eleitos a seguir especificados, conforme deliberado na Reuni o do Conselho de Administra  o de 22 de fevereiro de 2024.

- a) Elei  o dos membros da Diretoria, cujo mandato se estender  at  a posse dos que forem eleitos em 23 de novembro de 2025:

CPF	Nome	Cargo
287.319.640-87	Luiz Gonzaga Veras Mota	Diretor Presidente
211.042.040-53	Ant�nio Carlos Antunes	Diretor

2. Dever  essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informa  es a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrah o
Gerente-T cnico

Diego da Rosa Real
Coordenador

Departamento de Organiza  o do Sistema Financeiro (Deorf)
Ger ncia-T cnica em Porto Alegre (GTPAL)
E-mail: gtpal.deorf@bcbr.gov.br



Junta Comercial, Industrial e Servi os do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o n  10397958 em 29/05/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 241397375 - 26/04/2024. Autentica  o: C944DD4E917C3141A37C27712D752449E72E36B. Jos  Tadeu Jacoby - Secret rio-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe n  do protocolo 24/139.737-5 e o c digo de seguran a WEGe Esta c pia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por Jos  Tadeu Jacoby Secret rio-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRET RIO-GERAL



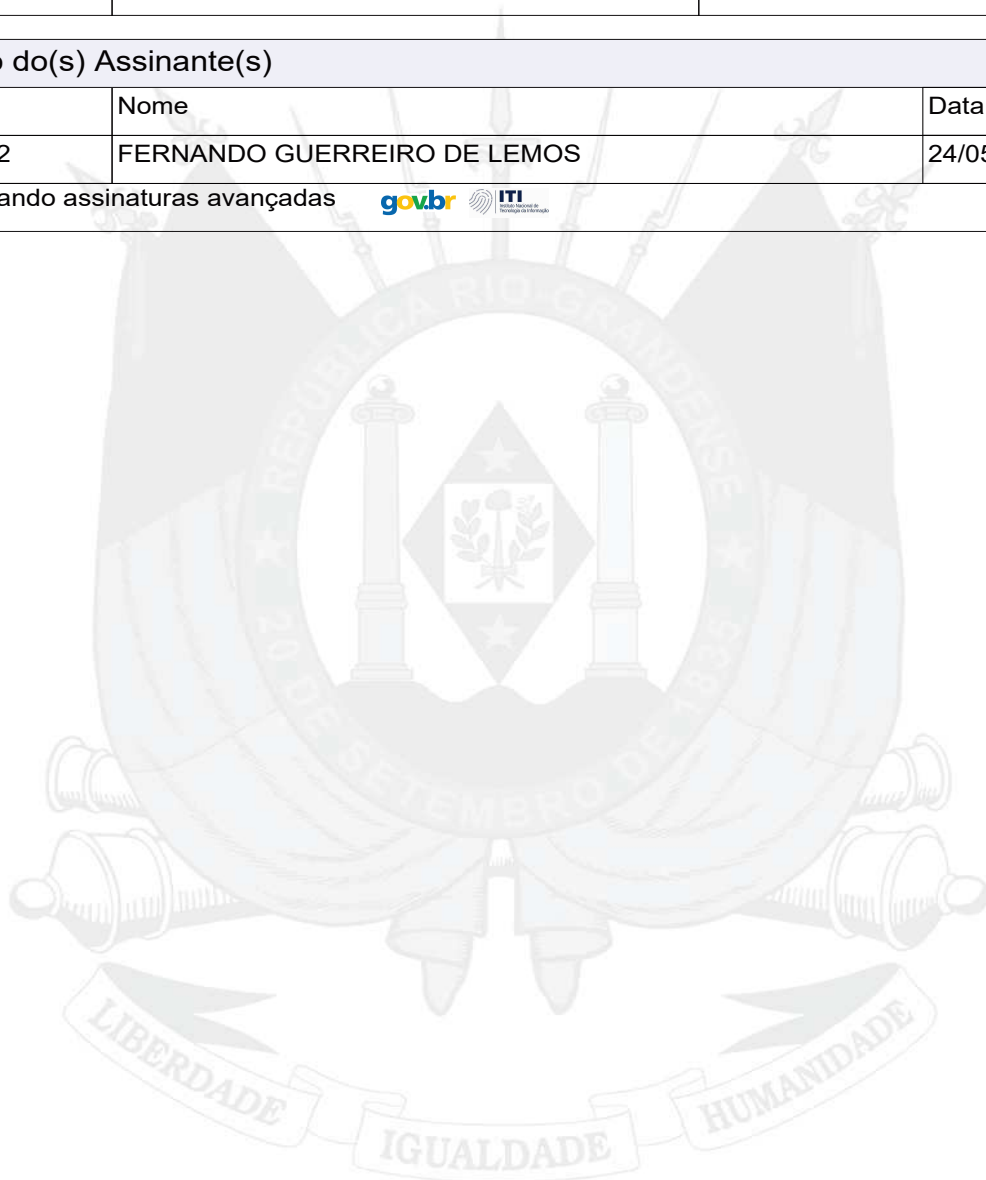
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/139.737-5	RSN2486150629	23/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.328.850-72	FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS	24/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397958 em 29/05/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 241397375 - 26/04/2024. Autenticação: C944DD4E917C3141A37C27712D752449E72E36B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/139.737-5 e o código de segurança WEGe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, DEBORA PINHEIRO DE OLIVEIRA, com inscrição ativa na(o) CRC/RS sob o nº 104534/O-6, expedida em 15/03/2024, inscrito no CPF nº 813.493.270-34, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Certidão ata 159 CA Banrisul Pagamentos	1
Ofício Bacen 7130/2024	1
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/RS, número: 104534/O-6.	1

PORTO ALEGRE, 21 de maio de 2024.

DEBORA PINHEIRO DE OLIVEIRA





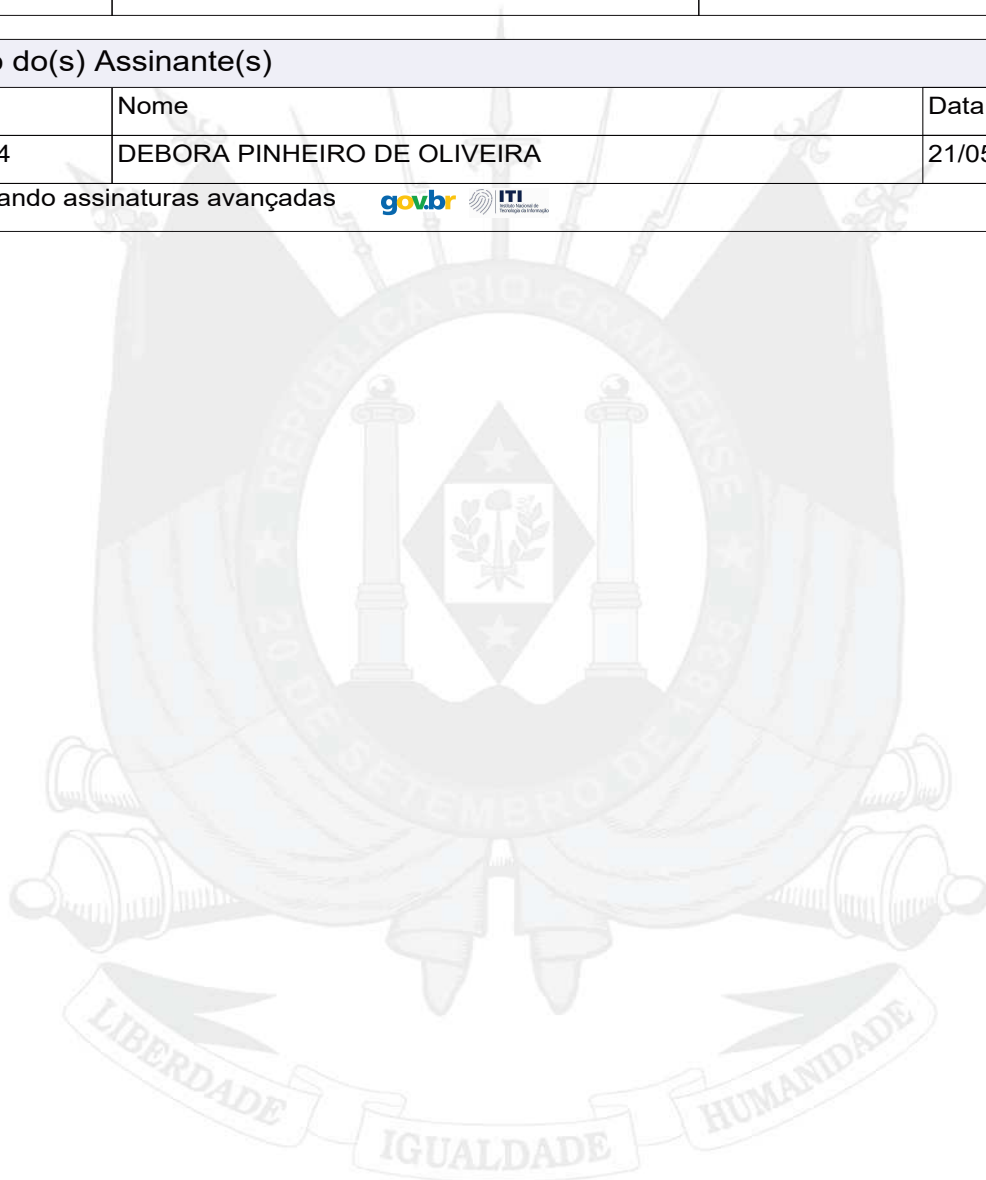
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/139.737-5	RSN2486150629	23/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
813.493.270-34	DEBORA PINHEIRO DE OLIVEIRA	21/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397958 em 29/05/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 241397375 - 26/04/2024. Autenticação: C944DD4E917C3141A37C27712D752449E72E36B.

José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/139.737-5 e o código de segurança WEGe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, de CNPJ 92.934.215/0001-06 e protocolado sob o número 24/139.737-5 em 26/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10397958, em 29/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.328.850-72	FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS	24/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
813.493.270-34	DEBORA PINHEIRO DE OLIVEIRA	21/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.328.850-72	FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS	24/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.328.850-72	FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS	24/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
813.493.270-34	DEBORA PINHEIRO DE OLIVEIRA	21/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/05/2024



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/139.737-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 29/05/2024, às 17:57.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/139.737-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397958 em 29/05/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 241397375 - 26/04/2024. Autenticação: C944DD4E917C3141A37C27712D752449E72E36B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/139.737-5 e o código de segurança WEGE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 29 de maio de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397958 em 29/05/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 241397375 - 26/04/2024. Autenticação: C944DD4E917C3141A37C27712D752449E72E36B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/139.737-5 e o código de segurança WEGe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/171.818-0	RSN2480094494	21/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.328.850-72	FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
813.493.270-34	debora pinheiro de oliveira	21/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397957 em 29/05/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 241718180 - 27/05/2024. Autenticação: 506457CE183CCE459D8C7AF6F0F027A4636C82. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/171.818-0 e o código de segurança yX7n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

CNPJ 92.934.215/0001-06 - NIRE 43300056562

CERTIDAO ATA 160**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL. Reunião Extraordinária do Conselho da Administração da Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento (CNPJ/MF nº 92.934.215/0001-06 e NIRE nº 43300056562) realizada virtualmente no dia 26 de fevereiro de 2024.

PRESENCAS. Presentes os Conselheiros de Administração da Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento ("Companhia"), Fernando Guerreiro de Lemos – Presidente; Cristiano Machado Costa – Vice-Presidente; Bruno Silva da Silveira, Eduardo Cunha da Costa, Giusepe Lo Russo, Irany de Oliveira Sant'Anna Junior e Victor Herzer da Silva.

ORDEM DO DIA. Eleição de membro da Diretoria.

DOCUMENTOS RECEBIDOS. Ata nº 259 - Reunião do Comitê de Elegibilidade e Remuneração do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., 18.01.24; e Currículo da indicada.

DELIBERAÇÃO:

De acordo com o Art. 15 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração elegeu por maioria de votos, nesta data, para compor a Diretoria da Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento:

Diretora: Denise Eskeff Coelho, divorciada, bancária, Carteira de Identidade nº 8033362826, CPF nº 593.051.930-72, com endereço na Av. Neuza Goulart Brizola, nº 600, BL A, Ap 702, Bairro Petrópolis, CEP 90460-230, Porto Alegre/RS.

A eleita exercerá seu mandato na posição ocupada atualmente pela Sra. Elizabete Rejane Sodré Tavares. Nos termos do Estatuto Social, o mandato da eleita será de 2 (dois) anos, com o prazo de gestão, estendendo-se, até a investidura do seu substituto. A posse ficará condicionada à autorização dos seu nome pelo Banco Central do Brasil.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, e lavrada esta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. Secretariou a reunião a Sra. Fernanda Riffel, Analista da Unidade de Governança Corporativa.

Declaramos para devidos fins, que o presente registro é cópia fiel da Ata nº 160, lavrada no livro de atas reuniões do Conselho de Administração da Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento.

Fernando Guerreiro de Lemos
Presidente do Conselho de Administração





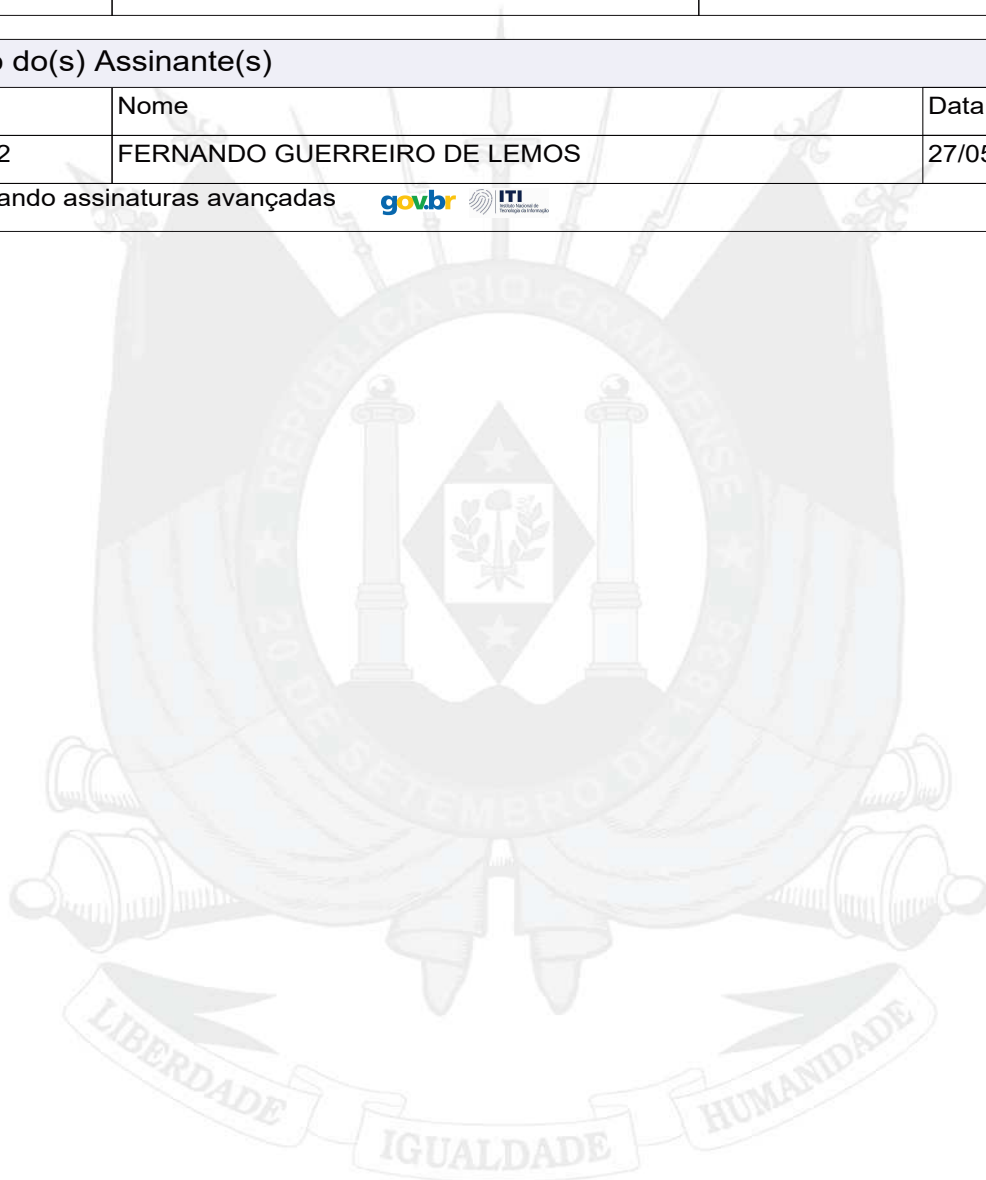
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/171.818-0	RSN2480094494	21/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.328.850-72	FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397957 em 29/05/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 241718180 - 27/05/2024. Autenticação: 506457CE183CCE459D8C7AF6F0F027A4636C82. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/171.818-0 e o código de segurança yX7n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 7.131/2024-BCB/Deorf/GTPAL
PE 0000265030

Porto Alegre, 8 de abril de 2024.

Ao
Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

A/C do Senhor
Luiz Gonzaga Veras Mota - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício da eleita a seguir especificada, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2024.

- a) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos em 23 de novembro de 2025:

CPF	Nome	Cargo
593.051.930-72	Denise Eskeff Coelho	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse da eleita e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Diego da Rosa Real
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br





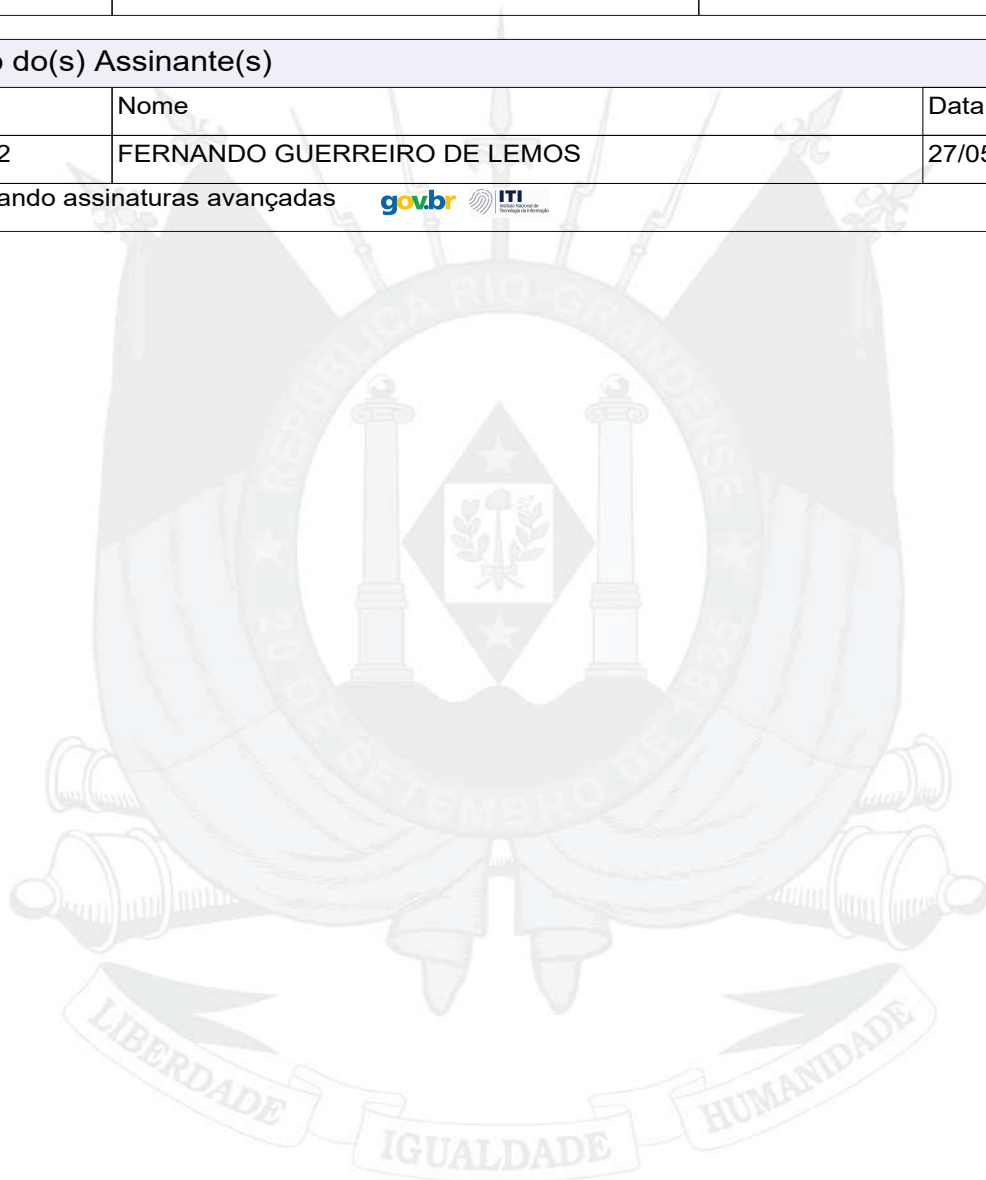
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/171.818-0	RSN2480094494	21/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.328.850-72	FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397957 em 29/05/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 241718180 - 27/05/2024. Autenticação: 506457CE183CCE459D8C7AF6F0F027A4636C82. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/171.818-0 e o código de segurança yX7n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, DEBORA PINHEIRO DE OLIVEIRA, com inscrição ativa na(o) CRC/RS sob o nº 104534O6, expedida em 15/03/2024, inscrito no CPF nº 813.493.270-34, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Ata numero 160 CA Banrisul Pagamentos	1
Oficio Bacen 7131/2024	1
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/RS, número: 104534O6.	1

PORTO ALEGRE, 21 de maio de 2024.

DEBORA PINHEIRO DE OLIVEIRA





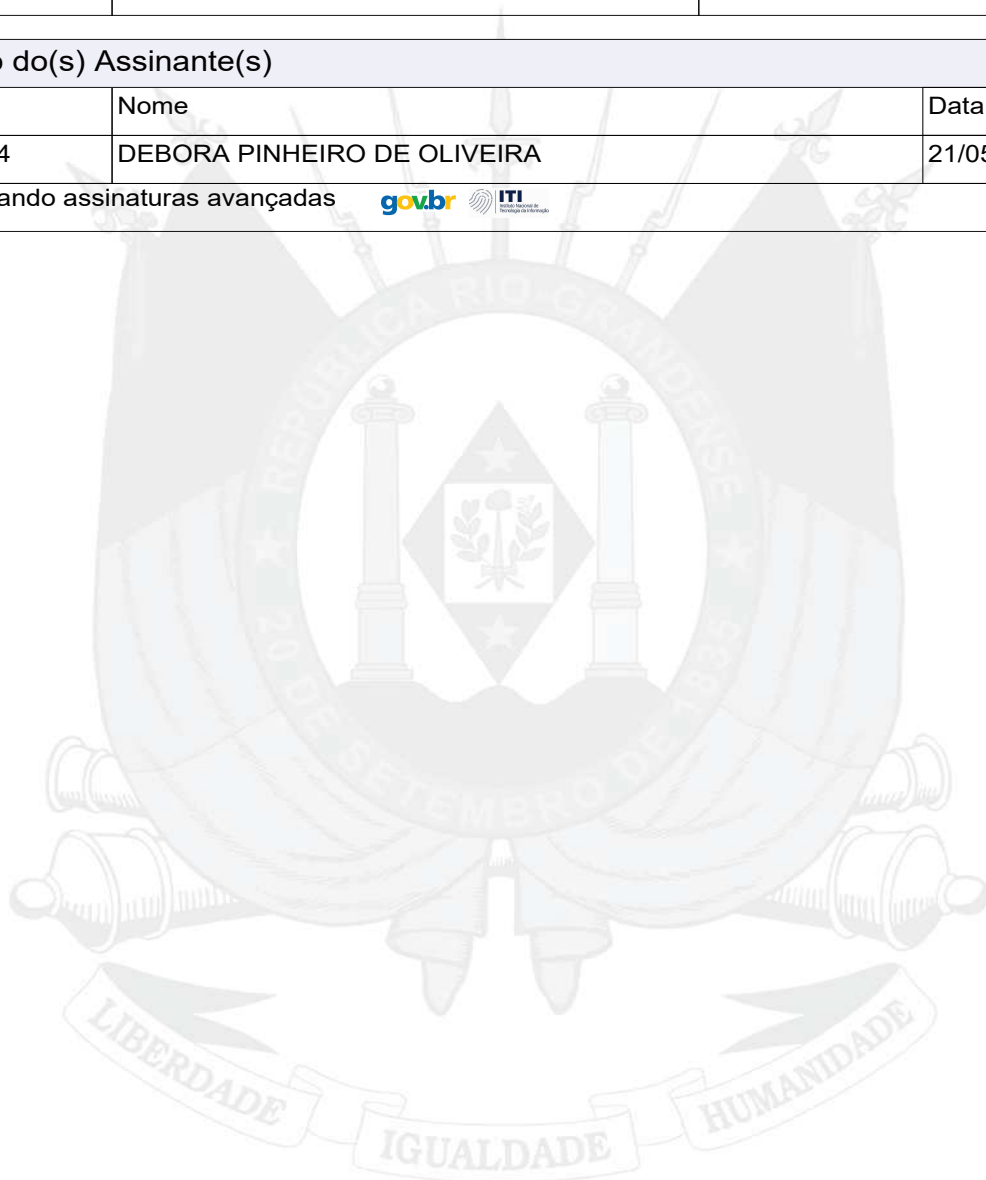
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/171.818-0	RSN2480094494	21/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
813.493.270-34	DEBORA PINHEIRO DE OLIVEIRA	21/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397957 em 29/05/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 241718180 - 27/05/2024. Autenticação: 506457CE183CCE459D8C7AF6F0F027A4636C82. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/171.818-0 e o código de segurança yX7n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, de CNPJ 92.934.215/0001-06 e protocolado sob o número 24/171.818-0 em 27/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10397957, em 29/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.328.850-72	FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
813.493.270-34	debora pinheiro de oliveira	21/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.328.850-72	FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.328.850-72	FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS	27/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
813.493.270-34	DEBORA PINHEIRO DE OLIVEIRA	21/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/05/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/171.818-0.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 29/05/2024, às 17:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/171.818-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397957 em 29/05/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 241718180 - 27/05/2024. Autenticação: 506457CE183CCE459D8C7AF6F0F027A4636C82. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/171.818-0 e o código de segurança yX7n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 29 de maio de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397957 em 29/05/2024 da Empresa BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ 92934215000106 e protocolo 241718180 - 27/05/2024. Autenticação: 506457CE183CCE459D8C7AF6F0F027A4636C82. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/171.818-0 e o código de segurança yX7n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL MANICA
5º TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO Nº 1174-B
DE PROCURAÇÕES
FOLHA Nº 045

TRASLADO

NÚMERO GERAL: 096250 NÚMERO DE ORDEM: 016

Ficha nº P148319 - **PROCURAÇÃO** que faz: **BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO** como adiante se declara: **Saibam** quantos este público instrumento de Procuração virem que, no ano de dois mil e vinte e cinco (2.025), aos sete (7) dias do mês de janeiro, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, eu Sérgio Afonso Manica, Tabelião deste 5º Tabelionato, por intermédio da funcionária Vânia Santos dos Santos, compareci na Rua Siqueira Campos, 832, 4º andar, bairro Centro Histórico, a pedido do outorgante, **BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.934.215/0001-06, com Matriz na Rua Siqueira Campos nº 832, 2º, 3º e 4º andar, bairro Centro Histórico, nesta Capital, neste ato representado por seus Diretores **ANTONIO CARLOS ANTUNES**, brasileiro, executivo, portador da carteira de identidade RG nº 5004697149, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 211.042.040-53, casado; e, **DENISE ESKEFF COELHO**, brasileira, administradora de instituição de pagamento, portadora da carteira de identidade RG nº 8033362826, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 593.051.930-72, divorciada, não convivendo em união estável segundo declarou, ambos com endereço profissional na Rua Siqueira Campos, nº 832, 4º andar, bairro Centro Histórico, nesta Capital e ambos firmando (assinando) por escrito a presente escritura pública; o



Eliane Trevisan
Substituta do Tabelião

SERGIO AFONSO MANICA
TABELIÃO

outorgante, pessoa juridicamente capaz para o ato, identificado documentalmente e reconhecido como o próprio por mim Tabelião, do que de tudo dou fé. E, perante mim Tabelião, pelo outorgante me foi dito que nomeava e constituía seus bastante procuradores, para agirem em conjunto ou separadamente, **LUCIANO VERGELINO SILVEIRA**, brasileiro, bancario, portador da carteira nacional de habilitação nº 00509698927, expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 580.575.100-30, casado; **VANESSA PEIXOTO GUERREIRO**, brasileira, bancária, portadora da carteira nacional de habilitação nº 05826636298, expedida pelo DETRAN/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 011.209.500-31, separada judicialmente; e, **VINICIUS FALKENBACH**, brasileiro, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 4053886265, expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF/ME sob nº 000.854.080-26, solteiro, maior, todos com endereço profissional na Rua Siqueira Campos, nº 832, 4º andar, bairro Centro Histórico, nesta Capital; aos quais confere poderes para representar, isoladamente, a outorgante em assinaturas em contratos de credenciamento; assinaturas em convênios/vouchers com valores mensais até R\$ 200.000,00; representação em processos licitatórios perante órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, podendo assinar documentos, atas, declarações, formular propostas, ofertar lances e impugnações, interpor recursos; é permitido o substabelecimento com reserva de poderes. O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL MANICA
5º TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO Nº 1174-B
DE PROCURAÇÕES

FOLHA Nº 046



TRASLADO

presente instrumento tem o prazo de validade de um (1) ano a contar desta data. (Lavrado conforme minuta apresentada pela parte outorgante). Finalmente, o outorgante declarou que foi devidamente alertado, por mim Tabelião sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da outorga deste ato notarial e se responsabilizou pela capacidade civil para o ato, ou seja, de que está em seu perfeito juízo e livre de qualquer induzimento ou coação para a lavratura deste ato notarial, por todos os documentos de identificação apresentados, por todas certidões e todas as declarações prestadas, reconhecendo-se eles contratantes, mútua e reciprocamente como os próprios, pela identificação por exame dos documentos, por eles contratantes apresentados para lavratura deste ato notarial. Pela parte outorgante foi declarado ainda que, inobstante a leitura do presente ato notarial, devidamente certificada ao final, que dispõe de saber jurídico suficiente, seja em razão de sua formação, seja porque submeteu o presente negócio jurídico à apreciação de profissionais do direito contratados para tanto, de modo a não poder alegar, a qualquer tempo, o desconhecimento de quaisquer fatos jurídicos relevantes para a celebração da presente contratação, isentando o Delegatário Titular e seus Prepostos de qualquer responsabilidade civil e/ou penal decorrente da outorga deste ato notarial. **Assim** o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse este instrumento que lhe fiz, leu e por achar em tudo conforme, aceitou, ratifica e

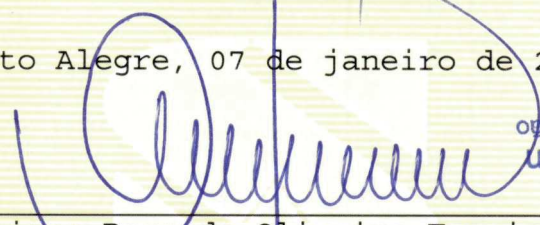
Eliane Trevisan
Substituta do Tabelião

SERGIO AFONSO MANICA
TABELIÃO

assina. Eu, Luis Alberto Pallaoro, Escrevente, a digitei. Eu, Sérgio Afonso Manica, Tabelião, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Trasladada nesta data.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2025


Eliane Rosa de Oliveira Trevisan
Substituta do Tabelião

Emolumentos:

Procuração Outorgante Pessoas Jurídicas = R\$ 104,00 - 0458.00.2400001.39963
= R\$ 4,90

Processamento Eletrônico de Dados R\$ 6,90

Total Emol. R\$ 163,20

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR) Lei nº 12.692/06.
0458.00.2400001.39963

Total Selos R\$ 11,80



A Consulta está disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta

096982 51 2025 00000523 43



BR

REPÚBLICA

FEDERATIVA

DO BRASIL



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

09/05/1983, ALVORADA, RS

4a DATA EMISSÃO

21/08/2023

4b VALIDADE

21/08/2033

ACC



4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

5082272021 SJS RS

4d CPF

011.209.500-31

5 Nº REGISTRO

05826636298

3 CAT HAB

8

2 e 1 NOME E SOBRENOME

VANESSA PEIXOTO GUERREIRO

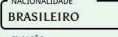
1ª HABILITAÇÃO

16/07/2013



3207953362

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



7 ASSINATURA DO PORTADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

FILIAÇÃO

INACIO BORGES GUERREIRO

NACIONALIDADE

BRSILEIRO

SOLANGE DA SILVA PEIXOTO

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		21/08/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48914462355

RS275406385

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 a. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Conduzir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4.a. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4.b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4.c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4.d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialion / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA058266362<989<<<<<<<<<
8305099F3308213BRA<<<<<<<<<4
VANESSA<<PEIXOTO<GUERREIRO<<<